



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 6.272 - DOURADOS, MS - SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - 52 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Republica-se por incorreção.

DECRETO Nº 3.370, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Declara Hóspede Oficial do Município de Dourados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município de Dourados, a DG MARIA HELENA AMANDIO CORREA LEITE, Governadora do Distrito LB-1- AL 2024-2025, e o seu esposo PDG FREDNES CORREA LEITE, ambos Associados do Lions Clube de Ourinhos, Estado de SP., que estarão em visita oficial ao Lions Clube Dourados, nesta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 06 de dezembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Céspedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 364/2024, de 5 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 802.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.4.126.110.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$32.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.4.122.108.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$770.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	770.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$770.000,00
07.001.4.126.110.1006-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$32.000,00
07.001.4.126.110.1006-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 365/2024 / PMD, de 5 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 25.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.4.122.108.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$25.000,00
2.711.0000 (SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de	25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$25.000,00
2.711.0000 (SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de	25.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 366/2024 / PMD, de 5 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 82.615,32, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.006 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

15.006.15.452.111.2055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$82.615,32

2.752.0000

(SF) - Recursos Vinculados ao Trânsito

82.615,32

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$82.615,32

2.752.0000

(SF) - Recursos Vinculados ao Trânsito

82.615,32

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 367/2024 / PMD, de 6 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.14.243.148.2132-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$1.500,00

2.759.0000

(SF) - Recursos Vinculados a Fundos

1.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$1.500,00

2.759.0000

(SF) - Recursos Vinculados a Fundos

1.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 370/2024, de 7 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 369.774,96, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
17.001.13.392.113.1047-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		R\$360.182,96
1.719.0000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	360.182,96
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.001.4.122.108.2005-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R\$9.592,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.592,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		R\$1.000,00
17.001.13.392.113.1047-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		R\$1.000,00
17.001.13.392.113.1047-3.3.60.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		R\$1.000,00
17.001.13.392.113.1047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		R\$252.971,48
17.001.13.392.113.1047-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		R\$3.080,00
17.001.13.392.113.1047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		R\$9.592,00
07.001.4.122.108.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		R\$99.131,48
17.001.13.392.113.1047-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		R\$1.000,00
17.001.13.392.113.1047-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		R\$1.000,00
17.001.13.392.113.1047-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1.719.0000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 372/2024, de 8 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 650.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 01.001.1.31.101.2001-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$550.000,00
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 550.000,00

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 01.001.1.31.101.2001-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R\$100.000,00
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$50,00
 01.001.1.31.101.2001-3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$50.000,00
 01.001.1.31.101.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$50,00
 01.001.1.31.101.2001-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$30.000,00
 01.001.1.31.101.2001-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$20.000,00
 01.001.1.31.101.2001-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$10.000,00
 01.001.1.31.101.2002-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$50,00
 01.001.1.31.101.2001-3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$160.000,00
 01.001.1.31.101.2001-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$50,00
 01.001.1.31.101.2001-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$50,00
 01.001.1.31.101.2001-3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$50,00
 01.001.1.31.101.2001-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$50,00
 01.001.1.31.101.2001-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$239.650,00
 01.001.1.31.101.2001-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$87.890,64
 01.001.1.31.101.2001-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$2.009,36
 01.001.1.31.101.2001-3.3.91.97.00.00.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$50.000,00
 01.001.1.31.101.1001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$50,00
 01.001.1.31.101.2001-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS R\$50,00
 01.001.1.31.101.2001-4.6.90.73.00.00.00.00 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 50,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
 Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 374/2024 / PMD, de 19 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 62.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

08.002.16.482.131.1018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

R\$62.000,00

2.500.0000

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos

62.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$62.000,00

2.500.0000

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos

62.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 375/2024, de 21 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.002 - FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

03.002.14.422.132.2091-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$10.000,00

1.759.0000

Recursos Vinculados a Fundos

10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.002 - FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

R\$10.000,00

03.002.14.422.132.2091-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

1.759.0000

Recursos Vinculados a Fundos

10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 376/2024 / PMD, de 21 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 349.320,12, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.001.12.306.112.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$349.320,12

2.711.0000

(SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de

349.320,12

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$349.320,12

2.711.0000

(SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de

349.320,12

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 377/2024 / PMD, de 21 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 527.154,27, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.006 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

15.006.15.452.111.2055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

R\$527.154,27

2.759.0000

(SF) - Recursos Vinculados a Fundos

527.154,27

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$527.154,27

2.759.0000

(SF) - Recursos Vinculados a Fundos

527.154,27

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 378/2024 / PMD, de 22 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.694.337,90, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

20.000 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO

20.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO

20.001.23.122.118.2059-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R\$1.232.200,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 1.232.200,00

20.000 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO

20.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO

20.001.23.122.118.2059-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$159.476,95

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 159.476,95

17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

17.001.13.392.113.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$302.660,95

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 302.660,95

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$159.476,95

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 159.476,95

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$1.232.200,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 1.232.200,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$302.660,95

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 302.660,95

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 379/2024, de 22 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 896.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.001.4.122.108.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$1.000,00	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.001.15.451.116.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$250.000,00	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		250.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001.12.361.112.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$600.000,00	
1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		600.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR		
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR		
09.001.20.122.127.2075-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$45.000,00	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		45.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

16.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
16.003 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA PGM	R\$600.000,00	
16.003.2.62.130.2087-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		
16.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
16.003 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA PGM	R\$45.000,00	
16.003.2.62.130.2087-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R\$250.000,00	
08.001.15.451.116.2052-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$1.000,00	
07.001.4.122.108.2004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 380/2024 / PMD, de 26 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 400.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

05.002 - ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

05.002.4.131.102.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$400.000,00

2.711.0000 (SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de 400.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$400.000,00

2.711.0000 (SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de 400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 381/2024 / PMD, de 26 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

05.002 - ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

05.002.4.131.102.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$300.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$300.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 382/2024, de 27 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 400.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

16.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

16.001 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMFAZ

16.001.28.843.107.2025-3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL	R\$400.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

16.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

16.003 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA PGM

R\$400.000,00

16.003.2.62.130.2087-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00
--	------------

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 383/2024 / PMD, de 28 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 991.106,20, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.001.15.451.116.2052-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$991.106,20
2.706.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	991.106,20

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$991.106,20

2.706.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	991.106,20
--	------------

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 383/2024 / PMD, de 28 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 991.106,20, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.001.15.451.116.2052-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$991.106,20
2.706.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	991.106,20

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$991.106,20
2.706.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	991.106,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 384/2024, de 28 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.000.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.4.122.108.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$3.000.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

16.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
16.002 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMAD	R\$3.000.000,00
16.002.9.272.114.2007-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 387/2024, de 29 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED		
13.003.27.122.2070-3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$50.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED		R\$50.000,00
13.003.27.451.125.2073-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 388/2024, de 29 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 5.713.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.365.112.2045-3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$925.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	925.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.365.112.2047-3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$1.360.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	1.360.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.365.112.2045-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$2.500.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	2.500.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.365.112.2047-3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$200.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	200.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.365.112.2047-3.1.90.94.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$105.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	105.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.94.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$610.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	610.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.365.112.2045-3.1.90.94.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$13.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	13.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		R\$105.000,00
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		R\$200.000,00
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		R\$925.000,00
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		

DECRETOS

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB	R\$610.000,00
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB	R\$13.000,00
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB	R\$1.360.000,00
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB	R\$500.000,00
13.002.12.365.112.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB	R\$1.000.000,00
13.002.12.361.112.1043-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB	R\$1.000.000,00
13.002.12.365.112.2046-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 389/2024, de 29 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.436.155,37, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.8.243.148.2137-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$80.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
06.001.4.123.107.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$700.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00
05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
05.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
05.001.4.122.136.2104-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$4.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
06.001.4.123.107.2022-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$700.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.112.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$1.948.824,13
1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.948.824,13
16.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
16.002 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMAD	
16.002.9.272.114.2007-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$3.331,24
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	3.331,24

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - GUARDA MUNICIPAL	
04.001 - GUARDA MUNICIPAL	R\$4.000,00
04.001.6.181.104.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
04.000 - GUARDA MUNICIPAL	
04.001 - GUARDA MUNICIPAL	R\$700.000,00
04.001.6.181.104.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
04.000 - GUARDA MUNICIPAL	
04.001 - GUARDA MUNICIPAL	R\$700.000,00
04.001.6.181.104.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
04.000 - GUARDA MUNICIPAL	
04.001 - GUARDA MUNICIPAL	R\$80.000,00
04.001.6.181.104.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

DECRETOS

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$1.130.000,00
13.001.12.306.112.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	R\$3.331,24
14.001.15.452.111.2017-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$818.824,13
13.001.12.361.112.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	818.824,13

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 390/2024, de 29 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 507.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.122.150.2138-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$380.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	380.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.150.1033-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$62.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	62.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.150.1033-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$5.000,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.122.150.2138-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$60.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$380.000,00
11.002.8.244.150.2143-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$5.000,00
11.002.8.244.150.1033-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$62.000,00
11.002.8.244.150.2144-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$60.000,00
11.002.8.244.150.2143-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 391/2024, de 29 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 11.000.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001.12.361.112.2028-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$2.600.000,00
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.600.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001.12.361.112.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$7.000.000,00
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.000.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001.12.361.112.2028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$600.000,00
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	600.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001.12.361.112.2028-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		R\$800.000,00
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	800.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		R\$2.600.000,00
08.002.16.482.131.1018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		R\$7.000.000,00
08.002.16.482.131.1018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		R\$600.000,00
08.002.16.482.131.1018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		R\$800.000,00
08.002.16.482.131.1018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	800.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 392/2024, de 29 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.020.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.150.2144-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$1.000.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.122.150.2138-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$1.020.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.020.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$1.000.000,00
06.001.4.129.107.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R\$500.000,00
08.001.4.122.115.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$520.000,00
06.001.4.129.107.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	520.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 393/2024 / PMD, de 29 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 145.317,93, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
08.002.16.122.131.2088-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$1.865,19
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	1.865,19
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
08.002.16.122.131.2088-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$123.453,95
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	123.453,95
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
08.002.16.122.131.2088-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$11.005,80
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	11.005,80
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
08.002.16.122.131.2088-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$8.992,99
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	8.992,99

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$1.865,19
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	1.865,19
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$123.453,95
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	123.453,95
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$11.005,80
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	11.005,80
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$8.992,99
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	8.992,99

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

PORTARIAS**Portaria nº 027/2024/AGETTRAN**

A Diretora Presidente da AGETRAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 3.478 de 15 de setembro de 2011, na Lei nº 3.786 de 07 de maio de 2014 e no Decreto nº 179 de 06 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e 24 da lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 as alterações da Lei nº 13.281 de 04 de maio de 2016;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 547/22/CETTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria nº 966/22/SENATRAN;

R E S O L V E:

Art. 1º Credenciar a Servidora da Polícia Militar de Dourados/MS abaixo citada, a fim de executar a Fiscalização de Trânsito, notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de competência desta agência, tendo em vista a conclusão do curso de formação para Agente de Fiscalização de Trânsito, conforme o que segue:

- Curso de Atualização com validade para o período de: 16/09/2024 à 16/09/2027

PoliciaI Militar de Dourados		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Aline Roza da Silva Durigon	509260021

Mariana de Souza Neto
Diretora Presidente
AGETTRAN - Dourados/MS

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Fe/11/1810/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a)Servidor (a) Público (a) Municipal, HORTENCIA BORGES SILVEIRA, matrícula nº "114772081-3"ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), "15" (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres do ano de 2024, nos termos do artigo 47, § 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 21/11/2024 a 05/12/2024, em conformidade com o Parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 4.405/2024/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Fe/11/1811/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a)Servidor (a) Público (a) Municipal, VALESKA LIMA CARDOSO CABRAL, matrícula nº "114771687-3"ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), "15" (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres do ano de 2024, nos termos do artigo 47, § 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 02/12/2024 a 16/12/2024, em conformidade com o Parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 4.392/2024/SEMAD.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 14/2024/PGM**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 69 da Lei Complementar nº 442 de 15 de setembro de 2022 que dispõe sobre a estruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

Considerando o inciso XIX do art. 9º e inciso I do art. 10, ambos da Lei Complementar nº 309 de 29 de março de 2016 que dispõe sobre a Organização da Procuradoria Geral do Município de Dourados e do Plano de Cargos Carreira e Remuneração de seus membros;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designada a Procuradora Solange Silva de Melo a competência para a recepção das citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município e aos em que a Procuradoria-Geral do Município intervém, de qualquer juízo, instância ou Tribunal, em regime de plantões ou no horário normal ou fora de expediente das repartições públicas municipais nos dias 07 e 08 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 05 de dezembro de 2024.

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Resolução/SEMED nº 095, de 06 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o ano de 2025 nas Unidades de Ensino (Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal) da Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS, e dá outras providências”.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as normas do Sistema Municipal de Ensino de Dourados-MS, e as diretrizes das autoridades de saúde,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo que estão inseridos dentro do Ano Civil, que compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, o qual não tem, necessariamente, vinculação com o ano escolar e o ano letivo, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS.

Art. 2º. O Ano Escolar nos Centros de Educação Infantil Municipal e Escolas Municipais (Urbanas, do Campo e Indígenas) terá início em 02 de janeiro e término em 19 de dezembro do ano de 2025.

§1º. Ano Escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares, contendo o planejamento dos dias destinados para as atividades administrativas e escrituração escolar, atividades pedagógicas, férias, dias letivos, feriado letivo, dias não letivo, rematrículas, exame final, além da Avaliação Institucional Interna e matrículas de estudantes novos.

§2º. Atividades Administrativas e Escrituração Escolar ocorre no lançamento de conteúdo no sistema e-cidade, lançamento da frequência escolar diariamente, impressão de diários, impressão de atas de resultados finais, preenchimento do cadastro de todas as informações dos estudantes no sistema, preenchimento e atualização documental das pastas dos estudantes, administrativos e docentes, bem como demais atribuições do cargo previsto em legislação vigente.

§3º. Atividades Pedagógicas é o momento de planejamento das ações educativas entre a coordenação pedagógica, direção e docentes, a serem desenvolvidas na unidade de ensino, ocorrendo com o acompanhamento da frequência escolar com execução do processo de Busca Ativa, orientação sobre o planejamento de ensino e Formação Continuada, acompanhamento e orientações para melhoria da produtividade bimestral e anual, orientação quanto a execução dos projetos pedagógicos, planejamento de ensino e de aulas, planejamento e envio de aulas programadas, demais atribuições do cargo previsto em legislação vigente.

§4º. Conselho Didático Pedagógico é um órgão de integração, orientação, coordenação, controle e avaliação das ações educacionais e didáticas da Unidade Escolar, exercendo função deliberativa nas questões referentes ao processo ensino aprendizagem, respeitadas as competências do Conselho Escolar.

§5º. Atividade Extra Classe é toda e qualquer ação, previamente estabelecida e elaborada que acompanha uma aula e que é executada fora do ambiente de sala de aula, sob a presença e orientação do docente.

§6º. Aula Programada são atividades escolares planejadas com antecedência e orientadas pelo professor, desenvolvidas pelo estudante, individual ou coletivamente sem a presença do professor, para a viabilização da Formação Continuada em Serviço dos Profissionais da Educação, de Atividades Extraclasse e do Conselho Didático Pedagógico e não para outros fins.

§7º. Férias é o período compreendido:

I - de 45 (quarenta e cinco) dias, para os Profissionais do Magistério, nas funções de docência e de coordenação pedagógica nas unidades escolares, sendo de 15 (quinze) dias entre os dois semestres letivos e de 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo.

II - de 30 (trinta) dias para os Profissionais da Educação nas demais funções, conforme escala aprovada via Departamento de Recursos Humanos da SEMED.

§8º. Dia Letivo é o período de tempo que compreende toda e qualquer atividade de cunho pedagógico para o desenvolvimento do currículo, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da unidade de ensino, com participação indissociável de discentes e docentes.

§9º. Dia letivo são dias destinados ao trabalho escolar de professores e alunos, na escola ou fora dela. Não são considerados dias letivos os dias reservados a: Exames finais, Planejamento, Avaliação, Desenvolvimento profissional dos professores, Estudos de recuperação.

§10. Dia não letivo compreende os dias nos quais ocorrem apenas o funcionamento da unidade de ensino com atividades administrativas, destinados, também, aos Exames Finais, Planejamento, Avaliação, Desenvolvimento profissional dos professores, Estudos de recuperação, quando for o caso, e finalização da escrituração escolar, em dias do recesso.

RESOLUÇÕES

§11. Feriado Letivo compreende às atividades que envolvem as atividades cívicas realizadas nas unidades de ensino, no dia 07 de setembro, bem como participação no desfile cívico realizado anualmente no dia da Independência do Brasil.

§12. Rematrícula compreende o período no qual as unidades de ensino realizam o cronograma de comparecimento de pais ou responsáveis para assinar o requerimento de matrícula, ficando registrada a permanência dos estudantes aprovados nas escolas, sem o exame final, bem como nos CEIMs, que devem ser executados conforme dias indicados no Calendário Escolar.

§13. A Rematrícula deve garantir a vaga e o período que o estudante já está matriculado, ou seja, quem já está no matutino permanece no matutino e quem já está no vespertino permanece no vespertino.

§14. O pai ou responsável pode manifestar o interesse na mudança de turno que será atendido assim que for possível mediante surgimento da vaga no período oposto ou interesse de outro pai ou responsável do turno oposto em realizar a referida troca.

§15. Casos de estudantes excedentes no período de projeção de turmas para o ano subsequente deve ser priorizado no período estudantes a partir do critério de frequência regular, ou seja, se precisar trocar estudante de turno por conta de alunos excedentes no período a troca seguirá o critério de assiduidade.

§16. O estudante que já está matriculado na unidade de ensino, qualquer que seja o resultado final do seu ano letivo, não perderá a vaga caso não compareça no dia agendado para sua rematrícula, no entanto, perderá o direito de permanência no período, caso não haja mais vaga no turno em que já está matriculado.

§17. Não está autorizado o critério de “ordem de chegada” para garantir a vaga e o turno no processo de rematrícula. A “ordem de Chegada” só se aplicará ao tempo de espera para o atendimento na unidade de ensino.

§18. Exame Final é uma atividade pedagógica avaliativa, que abrange 02 (dois) dias considerados não letivos, a que o discente que não atingiu o índice de aproveitamento médio igual a 6,0 (seis), em um ou mais componentes curriculares, é submetido.

§19. Avaliação Institucional Interna é o mecanismo de acompanhamento sistemático e de funcionamento contínuo sobre as condições estruturais, pedagógicas e de funcionamento da Instituição de Ensino, com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade de ensino e serão realizadas anualmente, organizada e executada pela própria Instituição, envolvendo diferentes segmentos que integram a comunidade escolar partir de critérios previstos em legislação vigente e outros por ela definidos.

§20. Compreende-se a Formação Continuada como processo permanente de construção de conhecimento e reflexão sobre a prática pedagógica, sendo realizada pela equipe técnica da SEMED e pela própria unidade de ensino.

§21. São consideradas atividades de Formação Continuada os cursos, encontros, seminários, entre outros, que estejam vinculados ao processo educacional da Rede Municipal de Ensino.

§22. A Matrícula de estudantes novos, que foram designados pela Central de Matrícula, e de estudantes aprovados e reprovados após exame final está prevista para o mês de janeiro do ano subsequente com regras publicadas no Diário Oficial do Município via Edital de Matrícula.

§23. A organização de turmas para o ano letivo de 2026 devem ser encaminhadas para a Supervisão Técnica Escolar que, após análise, encaminhará para a Central de Matrículas.

Art. 3º. No Calendário Escolar estão asseguradas as datas alusivas a feriados (nacionais e/ou municipais), feriados letivos, dias letivos, dias não letivos, recesso de feriado, conforme o caso.

O Ano Escolar terá seus dias distribuídos da seguinte forma:

I - Nas Escolas Municipais:

- a) 22 dias para matrícula de estudantes aprovados no exame final, reprovados em geral e exame final, desistentes e novos designados conforme edital de matrícula publicado pela Rede Municipal de Ensino;
- b) 02 dias de Atividades Pedagógicas e Administrativas;
- c) 200 dias Letivos, no mínimo, conforme estabelecido na legislação;
- d) 05 dias para Reserva Técnica de Formação Continuada planejada e executada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- e) 05 dias para Formação Continuada planejada e executada pela unidade de ensino;
- f) 04 dias para Conselho Didático Pedagógico em Escolas com menos de 600 estudantes;
- g) 08 dias para Conselho Didático Pedagógico em Escolas com 600 estudantes ou mais;
- h) 06 dias para Atividade Extra Classe;
- i) 02 dias destinados aos Exames Finais nas escolas, caso necessite;
- j) 05 dias para Rematrícula de estudantes aprovados sem exame final, com cronograma interno a ser realizado na última quinzena do calendário letivo;
- k) 01 dia para Fechamento dos Diários e Escrituração Escolar e Avaliação Institucional Interna;
- l) 45 dias de férias escolares – docentes e discentes (30 dias em janeiro e 15 dias em julho);
- m) 07 dias de Recesso de Feriado, sem atividades administrativas e pedagógicas;
- n) 10 dias de Recesso Escolar em dezembro.

II - Nos Centros de Educação Infantil:

- a) 22 dias para matrícula de estudantes que não realizaram a matrícula conforme edital interno divulgado em dezembro no CEIM, bem como estudantes novos, designados conforme edital de matrícula publicado pela Rede Municipal de Ensino;
- b) 02 dias de Atividades Pedagógicas e Administrativas;
- c) 202 dias Letivos, no mínimo, conforme estabelecido na legislação;
- d) 05 dias para Reserva Técnica de Formação Continuada planejada e executada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- e) 05 dias para Formação Continuada planejada e executada pela unidade de ensino;
- f) 04 dias para atividade extra classe de reunião com pais e atividades de cunho pedagógico a ser realizada ao final de cada bimestre;
- g) 02 dias para Atividade Extra Classe;
- h) 05 dias para Rematrícula de estudantes, com cronograma interno a ser realizado na última quinzena do calendário letivo;
- i) 01 dia para Fechamento dos Diários e Escrituração Escolar e Avaliação Institucional Interna;
- j) 45 dias de férias escolares – docentes e discentes (30 dias em janeiro e 15 dias em julho);
- k) 07 dias de Recesso de Feriado sem atividades administrativas e pedagógicas;
- l) 10 dias de Recesso Escolar em dezembro.

Art. 4º. O ano letivo, nos Centros de Educação Infantil Municipal e Escolas Municipais (Urbanas, do Campo e Indígenas) terá início em 05 (cinco) de fevereiro de 2025.

§1º. O ano letivo da Educação Infantil nos Centros de Educação Infantil Municipal e Escolas Municipais (Urbanas, do Campo e Indígenas) terá seu término em 18 (dezoito) de dezembro de 2025.

RESOLUÇÕES

§2º. O ano letivo do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais (Urbanas, do Campo e Indígenas) terão seu término em 16 (dezesesseis) de dezembro de 2025.

§3º. Ano Letivo é o período de tempo que abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, que envolve o tempo de aula com a presença obrigatória do docente e do discente, dentro ou fora da sala de aula, mais o tempo destinado ao planejamento, reuniões, conselho escolar, conselho didático pedagógico e conselho técnico administrativo.

§4º. Os dias letivos dos Centros de Educação Infantil Municipal serão distribuídos em 04 (quatro) bimestres com os seguintes inícios e termos, totalizando 202 dias letivos:

- I - 1º bimestre 05/02/2024 a 02/05/2024 - 56 dias;
- II - 2º bimestre 05/05/2024 a 17/07/2024 - 53 dias;
- III - 3º bimestre 04/08/2024 a 03/10/2024 - 46 dias;
- IV - 4º bimestre 06/10/2024 a 18/12/2024 - 47 dias;

§5º. Os dias letivos das Escolas Municipais (Urbanas, do Campo e Indígenas) serão distribuídos em 04 (quatro) bimestres com os seguintes inícios e termos, totalizando 200 dias letivos:

- I - 1º bimestre 05/02/2024 a 02/05/2024 - 56 dias;
- II - 2º bimestre 05/05/2024 a 17/07/2024 - 53 dias;
- III - 3º bimestre 04/08/2024 a 03/10/2024 - 46 dias;
- IV - 4º bimestre 06/10/2024 a 16/12/2024 - 45 dias;

a) durante e ao final de cada bimestre, a Supervisão Técnica Escolar fará as devidas orientações quanto às observações cabíveis de registro na escrituração escolar de cada diário bimestral, bem como para as transferências e atas de resultados finais.

Art. 5º. O Curso de Educação de Jovens e Adultos deverá seguir a organização do Calendário Escolar do Ensino Fundamental.

Art. 6º. Cabe aos Gestores das Unidades de Ensino, na operacionalização do Calendário Escolar do ano de 2025, a observância dos protocolos sanitários e do distanciamento social, nos termos da legislação municipal mediante ato do poder executivo, sempre que necessário.

Art. 7º. Fica estabelecido, para as férias dos docentes e discentes de todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino, o período de 02 a 31 de janeiro e 18 de julho a 01 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Durante as férias docente e discente, bem como dias não letivos, os funcionários administrativos poderão exercer suas atividades mediante escala, elaborada a critério do Gestor da Unidade, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço à comunidade, mantendo-se os horários matutino, vespertino e noturno, conforme o funcionamento de cada Unidade de Ensino.

Art. 8º. O Calendário Escolar, expresso no Anexo único desta Resolução, deverá ser cumprido na íntegra, podendo ser alterado em casos de absoluta necessidade, ou na impossibilidade de cumprimento do dia letivo, por motivo de força maior.

§1º. Na hipótese da ocorrência prevista no caput, o Gestor da Unidade de Ensino encaminhará uma solicitação, por escrito, para análise e apreciação pela Supervisão Técnica Escolar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I – a não ocorrência de dia letivo, por motivo de força maior, será comunicada, imediatamente, à Supervisão Técnica Escolar, e sua reposição será autorizada e programada nos termos desta Resolução.

II – nenhuma data do calendário poderá ser alterada por conveniência da Unidade Escolar para ajustar-se à disponibilidade de horário dos pais ou responsáveis.

§2º. Qualquer alteração do Calendário Escolar será efetivada, conforme o determinado no parágrafo anterior, somente depois da análise, apreciação e devolutiva da Supervisão Técnica Escolar, em que expresse parecer favorável.

Art. 9º. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena das aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se assim o Calendário Escolar.

§1º. A reposição de qualquer dia letivo, que tenha ficado sem sua devida efetivação, independente do motivo, deverá ser assegurada no bimestre de sua ocorrência.

§2º. A reposição, no bimestre subsequente, será autorizada apenas quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer no final do bimestre.

§3º. Em hipótese alguma a reposição de um dia letivo, não efetivado, será realizada mediante envio de aula programada, pois aula programada será enviada apenas nos dias normatizados pela legislação vigente.

§4º. Toda reposição deve ser com aula presencial docente e aluno.

§5º. Se o docente estiver de atestado médico no dia marcado para a reposição, este dia será reagendado.

§6º. Havendo necessidade, a reposição utilizará um ou mais dos dias não letivos utilizados com Recesso de Feriado em 2025.

Art. 10. Por razões inerentes às decretações de pontos facultativos fica terminantemente proibida a alteração do Calendário Escolar.

Parágrafo único. Os decretos que estabelecem os pontos facultativos não têm efeito sobre o funcionamento das Unidades de Ensino, uma vez que estas seguem os dias previstos no Calendário Escolar, regido por Lei Federal.

Art. 11. As Escolas Municipais Indígenas deverão elaborar um Calendário Pedagógico com as datas dos cursos de Capacitação dos Saberes Indígenas e o Cronograma de suas festividades e Jogos Escolares Indígenas e encaminhá-los para o Núcleo Indígena da SEMED e, este, para a Supervisão Técnica Escolar.

Parágrafo único. O calendário pedagógico, referido no caput, passará a integrar o calendário escolar do ano de 2025 somente depois de aprovado pelo Núcleo Indígena da SEMED e Departamento de Ensino.

CAPÍTULO II**DO PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS AULAS PROGRAMADAS**

Art. 12. Do total anual dos dias letivos, num limite de 5% (cinco por cento), ou seja, até 10 (dez) dias serão destinados à Formação Continuada em Serviço, sendo:

- a) 05 (cinco) dias para uso da Reserva Técnica de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 05 (cinco) dias para uso da Unidade de Ensino.

RESOLUÇÕES

Art. 13. Para a Formação Continuada em Serviço, cada Unidade de Ensino deverá elaborar o Projeto de Formação Continuada em Serviço, com o respectivo Cronograma, e encaminhá-lo, até o final do 1º bimestre, com execução subsequente, para o acompanhamento e avaliação do Departamento de Ensino da SEMED e, este, para a Supervisão Técnica Escolar, para conhecimento e verificação de arquivo das aulas programadas referente a tais dias letivos.

Art. 14. Para realização da Formação Continuada em Serviço, a Unidade de Ensino se utilizará de Aulas Programadas para a devida efetivação do respectivo dia letivo.

§ 1º. As Aulas Programadas são atividades escolares planejadas e orientadas pelo professor, desenvolvida pelo aluno, individual ou coletivamente sem a presença do professor, e são planejadas com antecedência para a viabilização da Formação Continuada em Serviço dos Profissionais da Educação e não para outros fins.

I – não há lançamentos de faltas/frequência quando há o envio de aulas programadas;

II - a orientação sobre a elaboração e entrega das aulas programadas é de responsabilidade do coordenador pedagógico;

III – o planejamento, a elaboração, a aplicação e a correção das aulas programadas são atribuições do docente, conforme o dia da semana em que esta ocorrer;

IV - o coordenador pedagógico anexará a matriz da aula programada ao diário referente ao bimestre em que esta ocorreu de modo a manter, com exatidão, a escrituração dos dias letivos.

§ 2º. O Plano de Ação, para o desenvolvimento da Aula Programada, será elaborado pelo docente, e será analisado e acompanhado, em sua execução, pelo coordenador pedagógico da Unidade de Ensino.

§ 3º. O Plano de Ação será elaborado com a seguinte estrutura:

I – cabeçalho com toda identificação da escola, disciplina, docente e data de execução;

II – competências e habilidades com códigos e texto do currículo de Dourados e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;

III – estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;

IV – avaliação e replanejamento das atividades;

V – a estrutura supra citada está formalizada em dois arquivos, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que já foram disponibilizados para todas as unidades de ensino, mas podem ser requeridos no Departamento de Estatística e Supervisão Técnica Escolar.

§ 4º. O Plano de Ação é o Planejamento da Aula Programada e deve ser anexado ao diário docente no bimestre que ocorreu.

§ 5º. Do Planejamento da aula Programada é enviado uma Atividade a ser executada pelo estudante e esta atividade também deve estar junto com o Plano de Ação anexada ao diário docente.

Art. 15. O cumprimento total ou parcial dos dias destinados à realização da Formação Continuada em Serviço, com a utilização de Aulas Programadas, pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade de Ensino, não implicará na antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.

§ 1º. Definido e disponibilizado o cronograma da Formação Continuada e havendo a necessidade de mudança da referida data, por motivos alheios a Unidade de Ensino, deverá ser encaminhado, à Supervisão Técnica Escolar, requerimento com a devida justificativa, e a proposta de agendamento da nova data para apreciação, análise e deferimento, ou não.

§ 2º. No dia em que não ocorrer a Formação Continuada em Serviço prevista, o dia letivo correspondente ocorrerá normalmente com a presença de alunos e professores.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Art. 16. O Conselho Didático Pedagógico é um órgão de integração, orientação, coordenação, controle e avaliação das ações educacionais e didáticas da Unidade Escolar, exercendo função deliberativa nas questões referentes ao processo ensino aprendizagem, respeitadas as competências do Conselho Escolar.

§ 1º. A dinâmica do Conselho Didático Pedagógico deve constar no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

§ 2º. Todo Conselho Didático Pedagógico deve ter seu Regimento Interno de Funcionamento, a partir da dinâmica descrita no Projeto Político Pedagógico, bem como ter seu Livro Ata próprio para registro de cada conselho bimestral.

§ 3º. Será destinado (01) um dia para realização do Conselho Didático Pedagógico para unidades escolares com menos de 600 estudantes, com data a ser definida na última quinzena de cada bimestre, de modo que ao término de cada bimestre seja definida, quantitativamente, a avaliação dos estudantes, bem como, qualitativamente, definido o planejamento para recuperação paralela dos estudantes que assim o precisar.

§ 4º. Será destinado (02) dois dias para realização do Conselho Didático Pedagógico para unidades escolares com 600 estudantes ou mais, com data a ser definida na última quinzena de cada bimestre, de modo que ao término de cada bimestre seja definida, quantitativamente, a avaliação dos estudantes, bem como, qualitativamente, definido o planejamento para recuperação paralela dos estudantes que assim o precisar.

§ 5º. O Conselho Didático Pedagógico deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes, conforme orientações abaixo:

I – O Conselho Didático Pedagógico deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora atividade do professor, na semana que antecede o Conselho Didático Pedagógico, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico;

II – A organização de cada conselho fica a critério de cada Unidade de Ensino e quando for o caso, poderá ser organizado por Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, ou por turmas;

III – O Conselho Didático Pedagógico deve manter sua escrituração em livro de atas próprio, seguindo as orientações mínimas de registros já previstas em ata emitida no Sistema E-cidade;

§ 6º. Os dias a serem definidos com Conselho Didático Pedagógico no Calendário Escolar não se aplicam aos Centros de Educação Infantil Municipal.

§ 7º. No CEIM o dia indicado como término de cada bimestre será um dia letivo com atividade extra classe de reunião com pais e efetivo trabalho pedagógico e escrituração escolar.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE

Art. 17. As Atividades Extraclasse poderão ser utilizadas pela Unidade de Ensino num limite máximo de 03% (três por cento) do total anual dos dias letivos previstos no calendário escolar, ou seja, até 06 (seis) dias.

§ 1º. A Atividade Extraclasse é toda e qualquer ação, previamente elaborada com fins exclusivamente pedagógicos, executada em um dia letivo já previsto no calendário escolar, mas fora do ambiente de sala de aula, exigida a frequência do aluno e com a presença e orientação do docente.

§ 2º. Para a Execução das Atividades Extraclasse, cada Unidade de Ensino deverá elaborar seu Projeto, com o respectivo Cronograma Descritivo, no qual deve fazer constar nome da atividade extraclasse, com a data e horário de sua execução, e encaminhá-lo até o final do 1º bimestre, com execução subsequente, para o acompanhamento e avaliação do Departamento de Ensino da SEMED e, este, para a Supervisão Técnica Escolar, para conhecimento e verificação de arquivo das aulas programadas referente a tais dias letivos.

RESOLUÇÕES

§3º. Na realização das Atividades Extraclases deverá ser assegurada a presença dos professores da turma durante a atividade para observação, acompanhamento e orientação ao aluno.

§4º. Os seis dias letivos com Atividades Extraclasse poderão ser destinados a eventos tais como, por exemplo:

I – a Festa Junina;

II – a Festa da Primavera;

III – a Festa da Família;

IV – a Pesquisa Sócio-antropológica;

V – a Festa do Dia das Crianças;

VI – os Jogos Escolares;

a) Os Jogos Escolares, tanto das Unidades Indígenas quanto das Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino, deverão ser realizados no máximo em três dias, pois, dado suas características, entram no cômputo das Atividades Extraclases.

VII – os Passeios de cunho pedagógico;

VIII – as Feiras Culturais;

IX – as Feiras de Ciências;

X – a Comemoração Cívica;

XI – as Visitas em Parques Municipais e/ou Intermunicipais;

XII – as Festa de Encerramento/Formaturas;

a) Festividades de encerramento e/ou formaturas devem ser agendadas no início do ano para evitar transtornos com locação de espaço, no período permitido para tal evento, que deve ocorrer apenas a partir do dia 05 de dezembro e/ou na última semana do ano letivo;

b) Ocorrendo a festividade de encerramento e/ou formaturas antes do último dia letivo, as aulas terão sua continuidade com as mesmas características e exigências até então.

XIII – a Reunião com pais e/ou responsáveis;

XIV – as Datas comemorativas específicas da comunidade escolar indígena;

XV – as gincanas educativas;

XVI – as aulas passeio e/ou em locais diferenciados da sala de aula e relacionadas aos temas e temáticas trabalhadas;

XVII – os outros eventos de caráter semelhante aos supracitados.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os Servidores Administrativos, lotados nas Unidades de Ensino, seguem o Calendário Escolar, inclusive em casos previstos de ocorrência de sábados letivos.

Art. 19. A Supervisão Técnica Escolar não tem prerrogativa de autorizar a execução de dia letivo em turno diverso do horário normal de funcionamento da Unidades de Ensino.

Parágrafo único. O gestor das Unidades de Ensino que optar por realizar alguma atividade ou evento em turno diverso do horário de funcionamento da Unidade pela qual responde, assume a inteira responsabilidade por tal decisão e pelo que daí decorrer.

Art. 20. O Encerramento do Ano Letivo e do Ano Escolar ocorrerão somente depois do efetivo cumprimento dos dias previstos no Calendário Escolar, cumprimento de todas as atividades administrativas e pedagógicas que incluem lançamento em sistema, impressão e assinatura de documentos da escrituração escolar, ficando ainda excluída qualquer hipótese de antecipação do encerramento do Calendário Escolar.

§1º. Encerrados o ano letivo e o ano escolar de 2025, serão emitidas as atas de resultados finais que devem ser devidamente assinadas e protocoladas, em duas vias de igual teor, no Departamento de Estatística e Supervisão Técnica Escolar, na primeira quinzena de janeiro de 2026.

§2º. As atas de resultados finais serão conferidas, e deverão conter todas as observações cabíveis e orientadas mediante legislação, no decurso do ano letivo, bem como via colecionador emitido pelo Sistema E-cidade e posteriormente conferidas e compatibilizadas in loco em cada Unidade de Ensino.

Art. 21. As aulas serão efetivadas presencialmente, exceto que fato superveniente obrigue medidas, pelo poder público, que implique distanciamento social, por exigências de protocolos sanitários emitidos pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. Tendo a necessidade de aulas totalmente remotas ou presenciais com revezamento, o Calendário Escolar seguirá as instruções e normativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Cabe ao Gestor da Unidade de Ensino fazer a divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade educativa, mediante leitura criteriosa e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do Gestor da Unidade de Ensino cumprir e fazer cumprir na íntegra o Calendário Escolar.

Art. 23. Cabe à Supervisão Técnica Escolar acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar para o efetivo cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares.

Art. 24. Fica previsto um dia para realização da Avaliação Institucional Interna, que deverá obedecer aos parâmetros mínimos indicados na Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014. DOM, de 16 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Realizada a Avaliação Institucional Interna, esta deverá ser enviada para Supervisão Técnica Escolar por meio de relatório no prazo máximo da primeira quinzena de janeiro de 2026.

Art. 25. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares e CEIMs da Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS.

Art. 26. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do gestor da Unidade de Ensino.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEMED nº 073, de 13 de dezembro de 2023, DOM, de 11 de janeiro de 2023.

Dourados - MS, 06 de dezembro de 2024.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÕES

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Janeiro							22 dias do Ano Escolar
D	S	T	Q	Q	S	S	<p>01 – Feriado – Confraternização Universal.</p> <p>02 – Início do Ano Escolar - Atividades Administrativas.</p> <p>02 a 31 – Férias docentes e discentes – Atividades Administrativas, sem escala.</p> <p>08 a 31 – Matrículas para alunos novos conforme Resolução de Matrícula.</p>
			01F	02	03	04	
05	06	07	08	09	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
Fevereiro							18 dias letivos (1º bim)
D	S	T	Q	Q	S	S	<p>03 – Retorno docente a Unidade de Ensino – Escolas e CEIMs.</p> <p>03 e 04 – Atividade Pedagógica – Escolas e CEIMs.</p> <p>05 - Início do Ano letivo. IB - Início do 1º bimestre – aula presencial.</p>
						01	
02	03	04	05IB	06	07	08	
09	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28		
Março							18 dias letivos (1º bim)
D	S	T	Q	Q	S	S	<p>03 - Recesso de Feriado</p> <p>04 – Feriado - Carnaval</p> <p>05 – Recesso de Feriado - Quarta-feira de Cinzas</p>
						01	
02	03RF	04F	05RF	06	07	08	
09	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
Abril							19 dias letivos (1º bim)
D	S	T	Q	Q	S	S	<p>17 – Recesso de Feriado: quinta-feira Santa.</p> <p>18 – Feriado: Sexta-feira Santa.</p> <p>21 – Feriado: Tiradentes.</p>
		01	02	03	04	05	
06	07	08	09	10	11	12	
13	14	15	16	17RF	18F	19	
20	21F	22	23	24	25	26	
27	28	29	30				
Maio							21 dias letivos (01 dia do 1º Bim e 20 dias do 2º bim)
D	S	T	Q	Q	S	S	<p>01 – Feriado - Dia do Trabalhador.</p> <p>02 - TB - Término do 1º Bimestre com 56 dias letivos.</p> <p>02 – CEIMs: Atividade Extra Classe – Finalização da Escrituração Escolar e reunião com pais, por período matutino e vespertino.</p> <p>ESCOLAS: MENOS de 600 estudantes – 01 dia para CDP*.</p> <p>ESCOLAS: 600 estudantes ou MAIS – 02 dias para CDP*.</p> <p>05 - IB - Início do 2º Bimestre.</p>
				01F	02TB	03	
04	05IB	06	07	08	09	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	
Junho							20 dias letivos (2º bim)
D	S	T	Q	Q	S	S	<p>19 - Feriado – Corpus Christi.</p>
01	02	03	04	05	06	07	
08	09	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19F	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

RESOLUÇÕES

Julho							13 dias letivos (2º bim)						
D	S	T	Q	Q	S	S	17 – TB - Término do 2º Bimestre com 53 dias letivos. 17 – CEIMs: Atividade Extra Classe – Finalização da Escritaçurção Escolar e reunião com pais, por período matutino e vespertino. ESCOLAS: MENOS de 600 estudantes – 01 dia para CDP*. ESCOLAS: 600 estudantes ou MAIS – 02 dias para CDP*. 18/07 a 01/08 – 15 dias de Férias docentes e discentes – Atividade Administrativa – com ESCALA.						
		01	02	03	04	05							
06	07	08	09	10	11	12							
13	14	15	16	17TB	18	19							
20	21	22	23	24	25	26							
27	28	29	30	31									
Agosto							20 dias letivos (3º bim)						
D	S	T	Q	Q	S	S	04 - IB - Início do 3º Bimestre.						
					01	02							
03	04IB	05	06	07	08	09							
10	11	12	13	14	15	16							
17	18	19	20	21	22	23							
24	25	26	27	28	29	30							
31													
Setembro							23 dias letivos (3º bim)						
D	S	T	Q	Q	S	S	07 – Feriado Letivo – Desfile Cívico/Atividade Cívica.						
	01	02	03	04	05	06							
07F	08	09	10	11	12	13							
14	15	16	17	18	19	20							
21	22	23	24	25	26	27							
28	29	30											
Outubro							18 dias letivos (03 dias 3º bim – 15 dias 4º bim)						
D	S	T	Q	Q	S	S	03 - TB - Término do 3º Bimestre com 46 dias letivos. 03 – CEIMs: Atividade Extra Classe – Finalização da Escritaçurção Escolar e reunião com pais, por período matutino e vespertino. ESCOLAS: MENOS de 600 estudantes – 01 dia para CDP*. ESCOLAS: 600 estudantes ou MAIS – 02 dias para CDP*. 06 – IB - Início do 4º Bimestre. 11 – Feriado - Divisão do Estado. 12 – Feriado - Padroeira do Brasil. 13 a 17 – “Semana do Saco Cheio”. 15 – Feriado Dia do Professor. 17 – Anteposição do Feriado do dia 28 - Dia do Servidor Público.						
			01	02	03TB	04							
05	06IB	07	08	09	10	11							
12	13RF	14RF	15F	16RF	17F	18							
19	20	21	22	23	24	25							
26	27	28	29	30	31								
Novembro							19 dias letivos (4º bim)						
D	S	T	Q	Q	S	S	02 – Feriado – Finados. 15 – Feriado - Proclamação da República. 20 – Feriado - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.						
						01							
02	03	04	05	06	07	08							
09	10	11	12	13	14	15							
16	17	18	19	20F	21	22							
23	24	25	26	27	28	29							
30													
Dezembro							ESCOLAS: 11 dias letivos (4º bim); CEIMs: 13 dias letivos (4º bim);						
D	S	T	Q	Q	S	S	08 – Feriado-Imaculada Conceição - Padroeira de Dourados. Primeira quinzena de dezembro - Rematrículas de Estudantes matriculados na Unidade Escolar. 16 – TB – ESCOLAS: Término do 4º bimestre com 45 dias letivos. 17 – CEIMs – aula normal. 18 – TB – CEIMs: Término do 4º bimestre com 47 dias letivos. 18 – CEIMs: Atividade Extra Classe – Finalização da Escritaçurção Escolar e reunião com pais, por período matutino e vespertino. ESCOLAS: MENOS de 600 estudantes – 01 dia para CDP*. ESCOLAS: 600 estudantes ou MAIS – 02 dias para CDP*. 17, 18 – ESCOLAS: Exame Final. 19 – CEIM - Avaliação Institucional Interna. Fechamento dos diários e entrega na secretaria. 19 – ESCOLAS: Avaliação Institucional Interna. Conselho Didático Final do Exame. Fechamento dos diários e entrega na secretaria. ESCOLAS: Término do ANO LETIVO: 16 de dezembro. CEIMs: Término do ANO LETIVO: 18 de dezembro. ESCOLAS e CEIMs: Término do Ano Escolar em 19 de dezembro. 20 – Feriado Municipal - Aniversário de Dourados. 22 a 31 – Recesso ESCOLA e CEIMs, condicionado a finalização de toda a escritaçurção escolar de 2024. 22 e 23 serão utilizados para fechamento de escritaçurção escolar docente e de secretaria, daqueles que não conseguiram cumprir os prazos, outrora definidos. 25 – Feriado - Natal – BOAS FESTAS!!!						
	01	02	03	04	05	06							
07	08F	09	10	11	12	13							
14	15	16TB Escolas	17 Exame	18TB CEIMs Exame	19 **AIIC ***AIIE	20R							
21	22R	23R	24R	25F	26R	27R							
28R	29R	30R	31R										

RESOLUÇÕES**Legenda:**

	Férias: discentes e docentes – janeiro SEM ESCALA / julho COM ESCALA .
	Atividade Administrativa e Pedagógica.
	Dia letivo: Atividades Administrativas e Atividades Pedagógicas docente X estudantes.
	Feriado/Recesso de Feriado.
	Feriado Letivo – Desfile de 7 de setembro/Atividades Cívicas.
	Exames Finais - Escolas.
	Recesso ESCOLAS e CEIMs: Docentes, Pedagógico e Administrativo condicionado a finalização, impressão, assinatura, entrega e arquivo de todos os documentos referente a escrituração escolar do ano letivo de 2024.
	22 e 23 de dezembro serão utilizados para fechamento de escrituração escolar docente e de secretaria, daqueles que não conseguiram cumprir os prazos de lançamento no sistema, assinatura de documentos dentre outros necessários ao encerramento do ano escolar e arquivo.
*CDP = Conselho Didático Pedagógico.	
**AIIC = Avaliação Institucional Interna do CEIM.	
***AIIE = Avaliação Institucional Interna da ESCOLA.	

Resumo do Calendário Escolar 2025:

Início do Ano Escolar: 02 de janeiro.

Início do ano letivo: 05 de fevereiro.

05 dias letivos de FORMAÇÃO CONTINUADA da SEMED – Cronograma a definir pelo Departamento de Ensino conforme planejamento anual. Aula programada contemplando os cinco dias da semana de segunda-feira a sexta-feira.

05 dias letivos de FORMAÇÃO CONTINUADA das Unidades de Ensino – Cronograma a definir por cada Unidade de Ensino, conforme suas especificidades. Aula programada contemplando os cinco dias da semana de segunda-feira a sexta-feira.

06 dias letivos de ATIVIDADE EXTRA CLASSE - Cronograma a definir por cada unidade de ensino, conforme suas especificidades. (CEIM já estão previstos 04 (quatro) dias com reuniões e escrituração escolar, faltando definir apenas 02 (dois) dias). Aula programada contemplando os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira.

1º Bimestre: de 05 de fevereiro a 02 de maio, com 56 dias letivos.

04 dias letivos de Conselho Didático Pedagógico – Escolas com MENOS de 600 estudantes. Aula programada contemplando o dia da semana no qual foi realizado o conselho..

08 dias letivos de Conselho Didático Pedagógico – Escolas com 600 ou MAIS estudantes. Aula programada contemplando o dia da semana no qual foi realizado o conselho.

2º Bimestre: de 05 de maio a 17 de julho, com 53 dias letivos.

3º Bimestre: de 04 de agosto a 03 de outubro, com 46 dias letivos.

4º Bimestre ESCOLAS: de 06 de outubro a 16 de dezembro com 45 dias letivos.

4º Bimestre CEIM: de 06 de outubro a 18 de dezembro com 47 dias letivos.

Término do Ano letivo nas ESCOLAS: 16 de dezembro.

EXAME FINAL: 17, 18.

Término do Ano letivo nos CEIMs: 18 de dezembro.

Avaliação Institucional Interna ESCOLAS e CEIMs: 19 de dezembro.

O término do Ano Escolar e, por consequência, do Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino será: 19 de dezembro. Para quem não cumprir os prazos de finalização, fechamento, lançamento, impressão, assinatura e arquivo da escrituração escolar, o Ano Escolar se estenderá e será usado os dias 22 e 23 de dezembro para finalização, de modo que oportunize o término àqueles que precisem de mais este tempo.

ANO LETIVO 2024	ESCOLAS	CEIMs
1º SEMESTRE	109 DIAS LETIVOS	109 DIAS LETIVOS
2º SEMESTRE	91 DIAS LETIVOS	93 DIAS LETIVOS
TOTAL	200 DIAS LETIVOS + 02 dias de Exames Finais	202 DIAS LETIVOS

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÕES**Resolução/SEMED Nº 096, de 06 de dezembro de 2024.**

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de matrículas de estudantes novos nos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através do Sistema Informatizado de Matrículas do Município de Dourados - MS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso aos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares, dinamizar e facilitar a matrícula de alunos novos na Rede Municipal de Ensino, do Município de Dourados - MS, para o ano de 2025, e considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DO SISTEMA INFORMATIZADO DE MATRÍCULAS E ATENDIMENTO PRESENCIAL**

Art. 1º. Regulamentar as Matrículas para a Rede Municipal de Dourados – MS, que serão efetuadas pelo Sistema Informatizado de Matrículas.

Art. 2º. O Sistema Informatizado de Matrículas tem como objetivo oportunizar vaga, democratizar o acesso e distribuir de forma equitativa os alunos dos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º. As inscrições serão feitas, preferencialmente em: Portal da Prefeitura Municipal de Dourados – MS, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br – Matrícula Digital;

§2º. Será disponibilizado, também, atendimento presencial, a partir do dia 06 de janeiro de 2025, no seguinte endereço: Rua Coronel Ponciano, 1700 – Parque dos Jequitibás - Dourados/MS – no auditório da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, em dias úteis e horário de funcionamento das 7:30h às 13:30h.

CAPÍTULO II**DA RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

Art. 3º. A renovação da matrícula (rematrícula) compreende o período no qual as unidades de ensino realizam o cronograma de comparecimento de pais ou responsáveis para assinar o requerimento de matrícula, ficando registrada a permanência dos estudantes aprovados nas escolas, sem o exame final, bem como nos CEIMs, que devem ser executados conforme dias indicados no Calendário Escolar.

Art. 4º. A Rematrícula deve garantir a vaga e o período que o estudante já está matriculado, ou seja, quem já está no matutino permanece no matutino e quem já está no vespertino permanece no vespertino.

Art. 5º. O pai ou responsável pode manifestar o interesse na mudança de turno que será atendido assim que for possível mediante surgimento da vaga no período oposto ou interesse de outro pai ou responsável do turno oposto em realizar a referida troca.

Art. 6º. Casos de estudantes excedentes no período de projeção de turmas para o ano subsequente deve ser priorizado no período estudantes a partir do critério de frequência regular, ou seja, se precisar trocar estudante de turno por conta de alunos excedentes no período a troca seguirá o critério de assiduidade.

Art. 7º. O estudante não perderá a vaga caso não compareça no dia agendado para sua matrícula, no entanto, perderá o direito de permanência no período, caso não haja mais vaga no turno em que já está matriculado na unidade de ensino.

Art. 8º. Não está autorizado o critério de “ordem de chegada”, para garantir a vaga e o turno, no processo de matrícula.

Art. 9º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino só poderão efetuar a renovação das matrículas (rematrículas), depois de realizado o Conselho Didático Pedagógico, nos últimos 15 (quinze) dias do ano escolar, conforme Resolução do Calendário Escolar 2025.

Art. 10. Os Centros de Educação Infantil Municipal só poderão efetuar a renovação das matrículas (rematrícula) para as crianças da unidade, nos últimos 15 (quinze) dias do ano escolar, conforme Calendário Escolar de 2025.

Art. 11. Os gestores deverão publicar o edital interno de matrícula, informando à sua comunidade o cronograma da Renovação de Matrícula dos alunos da sua Unidade Escolar ou do Centro de Educação Infantil Municipal.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS E DAS VAGAS**

Art. 12. A organização de turmas para o ano letivo subsequente devem ser encaminhadas para a Supervisão Técnica Escolar que, após análise e confirmação das mesmas, nos termos da legislação vigente, encaminhará para a Central de Matrículas que fará os trâmites via sistema informatizado de matrículas.

Art. 13. Os Centros de Educação Infantil Municipal e as Unidades Escolares informarão o quantitativo de vagas para novos alunos, à Central de Matrícula, para serem implantadas no Sistema Informatizado de Matrículas.

Art. 14. É de responsabilidade dos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas e Escolas Municipais informarem à Central de Matrícula via e-mail, Comunicação Interna ou Ofício, imediatamente, todas as vagas que surgirem em virtude de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Art. 15. Compete, ainda, aos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas ou Unidades Escolares o envio do quadro de vagas contendo as informações do número de turmas e de alunos matriculados, assim que terminar o período de matrícula.

§1º. Não havendo vagas nos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas e Unidades Escolares, tal situação também deverá ser comunicada à Central de Matrícula por meio de Ofício ou Comunicação Interna.

§2º. As vagas encaminhadas à Central de Matrícula serão distribuídas segundo os critérios especificadas na Designação.

CAPÍTULO IV**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 16. Os interessados deverão efetuar as inscrições pelo Site do Município de Dourados-MS - www.dourados.ms.gov.br - Aba Cidadão - Matrícula Digital, conforme cronograma abaixo:

I – o primeiro período de inscrição será de:

a) 06 a 17 de janeiro de 2025.

II – a primeira designação ocorrerá em:

a) 19 de janeiro de 2025.

RESOLUÇÕES

III – a efetivação da matrícula no CEIM e na Unidade Escolar ocorrerá nos dias:

a) 20, 21, 22 e 23 de janeiro de 2025.

IV – o segundo período de inscrição será de:

a) 20 a 24 de janeiro de 2025.

V – a segunda designação ocorrerá em:

a) 26 de janeiro de 2025.

VI – a efetivação da matrícula no CEIM e na Unidade Escolar ocorrerá nos dias:

a) 27, 28, 29 e 30 de janeiro de 2025.

Art. 17. O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar as opções de Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar de sua preferência, bem como o ano que irá cursar.

Parágrafo único. Para as Instituições Conveniadas a Matrícula só será disponibilizada pela Central de Matrícula depois da celebração do Termo de Colaboração.

Art. 18. As informações de todos os dados constantes na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade dos pais ou seu responsável legal, ou do aluno, quando maior.

Parágrafo único. O preenchimento incorreto da inscrição cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição, acarretará no cancelamento da vaga adquirida.

Art. 19. O estudante da Rede Municipal de Ensino que deseja transferir-se de Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar, após a finalização do ano escolar, também deverá fazer sua inscrição por meio da Matrícula Digital.

CAPÍTULO V**DA DESIGNAÇÃO**

Art. 20. A designação de estudantes obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

I - Centro de Educação Infantil Municipal:

- a) crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;
- b) crianças de família de menor renda per capita;
- c) filhos de pai e mãe que trabalham;
- d) estudante que tenha irmão estudando na unidade escolar;
- e) filho de doador de sangue, comprovadamente.

II - Unidades Escolares:

- a) criança e adolescente, vítimas de violência doméstica e ou familiar;
- b) estudante que tenha irmão estudando na unidade escolar;
- c) filho de doador de sangue, comprovadamente;

Art. 21. A oferta da vaga e o atendimento deverá ser designado para o CEIM ou Unidade Escolar geograficamente próxima à residência ou local de trabalho da família.

Parágrafo único. Na inexistência da vaga, o estudante será encaminhado para outro Centro de Educação Infantil Municipal ou outra Unidade Escolar mais próxima das unidades escolares indicadas no ato de inscrição.

CAPÍTULO VI**DAS MATRÍCULAS**

Art. 22. A Matrícula de estudantes novos, que foram designados pela Central de Matrícula, e de estudantes aprovados e reprovados após exame final está prevista para o mês de janeiro do ano subsequente com regras publicadas no Diário Oficial do Município via Edital de Matrícula.

Art. 23. É vedada, a matrícula de novos estudantes sem que a respectiva vaga seja designada, formalmente, pela Central de Matrícula.

Art. 24. São critérios para a matrícula:

I - No Centro de Educação Infantil Municipal:

- a) no Berçário I: crianças a partir de quatro a 11 meses ou a completar 01 (um) ano a partir de 01/04 do ano em que ocorrer a matrícula;
 - b) no Berçário II: crianças com idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 (trinta um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
 - c) no Maternal I: crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula;
 - d) no Maternal II: crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
 - e) no Pré-Escolar I: crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
 - f) no Pré-Escolar II: crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- Parágrafo único. As matrículas deverão ser efetivadas observando-se, rigorosamente, as informações contidas na Certidão de Nascimento.

II - Nas Unidades Escolares:

- a) Pré-Escolar I: crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- b) Pré-Escolar II: crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- c) 1º ano do Ensino Fundamental: crianças com idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Parágrafo único. As matrículas deverão ser efetivadas observando-se, rigorosamente, as informações contidas na Certidão de Nascimento.

Art. 25. No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - Para os Centros de Educação Infantil Municipal e Instituições Conveniadas:

- a) cópia da certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
- b) cópia da carteira de vacinação atualizada;
- c) cartão do SUS da criança;
- d) cópia do comprovante de trabalho do pai, da mãe ou responsável legalmente constituído ou da atividade laboral;
- e) cópia de comprovante de residência;
- f) cópia do termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso, juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;

RESOLUÇÕES

g) cópia do comprovante de ser doador de sangue nos 02 (dois) últimos anos, devendo ter doado, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses, assegurando quatro doações nesse período (redação dada pela Lei Municipal 2865/2.006);

h) número de inscrição de benefício como bolsa família ou outro, conforme o caso;

i) cópia do CPF da criança;

j) cópia do laudo médico para o aluno com deficiência, quando for o caso;

k) o aluno de nacionalidade estrangeira não terá impedimento para a realização de sua matrícula e receberá tratamento de acordo com legislação específica, mediante a realização de processo de classificação orientado pela Supervisão Técnica Escolar.

II - Para as Unidades Escolares:

a) cópia da certidão de nascimento ou casamento acompanhada da original para conferência;

b) para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, cópia da certidão de casamento, quando for o caso, mais cópia da cédula de Identidade (RG), acompanhadas da via original para conferência;

c) guia de transferência, histórico escolar ou ementa curricular conforme o caso;

d) cópia do comprovante de residência;

e) cópia da carteira de vacinação atualizada, para os alunos de 04 a 18 anos;

f) cópia do termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso, juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;

g) cópia do comprovante de ser doador de sangue nos 02 (dois) últimos anos, devendo ter doado, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses, assegurando quatro doações nesse período (redação dada pela Lei Municipal 2865/2.006);

h) número de inscrição de benefício, como bolsa família ou outro, conforme o caso;

i) cópia do CPF da criança;

j) cópia do cartão do SUS;

k) cópia do laudo médico para o aluno com deficiência, conforme o caso;

l) o aluno de nacionalidade estrangeira não terá impedimento para a realização de sua matrícula e receberá tratamento de acordo com legislação específica mediante realização do processo de classificação orientado pela Supervisão Técnica Escolar.

Art. 26. O aluno, quando maior ou seu responsável legal, quando menor, terá o prazo para efetivação da matrícula, antes do início do ano letivo, de acordo com o cronograma estabelecido no edital de matrículas, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

Art. 27. Depois do início e no decurso do ano letivo, o aluno, quando maior, ou o seu responsável legal, recebendo a sua designação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula, a contar da data de sua designação.

§1º. O não comparecimento, no prazo, para efetivação da matrícula será interpretado como desistência e acarretará o consequente cancelamento da designação.

§2º. Implicará na perda da vaga, para o Centro de Educação Infantil Municipal, a criança que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - o pai, a mãe ou o responsável, legalmente constituído, não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis, inclusive a criança detentora de mandado judicial;

II - o pai, a mãe ou o responsável, legalmente, constituído que efetuar a matrícula e no início do ano letivo a criança não comparecer para frequentar as aulas por 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa, terá a matrícula cancelada, exceto a criança em idade pré-escolar, independentemente de o pai, a mãe ou o responsável, comparecer à unidade para assinar o termo de cancelamento da matrícula; essa regra se aplica, inclusive, para a criança detentora de mandado judicial;

III - Na hipótese do inciso anterior, o cancelamento só poderá ocorrer depois de esgotados os procedimentos de Busca Ativa, caso em que deverá ser feita nova inscrição na Central de Matrícula para concorrer a nova vaga, no ano em curso, ou no ano seguinte, mesmo que tenha sido beneficiada por liminar judicial.

§1º. Implicará na perda da vaga nas Escolas Municipais, o estudante cujo pai, mãe ou o responsável, legalmente constituído, ou o estudante, quando maior, não comparecer para a efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos no edital de matrícula, inclusive a criança detentora de mandado judicial.

§2º. Uma vez realizada a matrícula nas Escolas Municipais, os estudantes não perderão a vaga, em razão de excesso de faltas, podendo, nesse caso, serem reprovados por falta, ou considerados desistentes, quando for o caso, contudo os procedimentos legais de notificação do Conselho Tutelar será efetivamente executado;.

§3º. Para estudantes faltosos deverão ser esgotados todos os procedimentos legais e protocolos da Busca Ativa, conforme orientado pela Supervisão Técnica Escolar, com a consequente comunicação ao Conselho Tutelar e as providências cabíveis, por parte deste.

§4º. A Busca Ativa deverá ser iniciada antes que o estudante ultrapasse o índice de 30% (trinta por cento) do limite de faltas previsto em lei, ou seja, deve ter início antes que a criança tenha 75 faltas, computadas em termos de hora aula.

§5º. As ações previstas no §5º quanto à notificação ao Conselho Tutelar, deverão ser efetivadas, imediatamente, quando o aluno atingir o índice de 30% (trinta por cento) do limite de faltas previsto em lei, ou seja, 75 faltas, computadas em termos de hora aula.

§6º. Mesmo na hipótese de insucesso das ações previstas acima a matrícula do aluno em questão permanece ativa, devendo, nesse caso ser acionada a Vara da Infância e da Juventude para que, também, tome as providências cabíveis, pois o objetivo é fazê-lo retornar à escola.

Art. 28. Os casos omissos e não contemplados em normativas pertinentes, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS, setor da Central de Matrícula e da Supervisão Técnica Escolar.

Art. 29. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Dourados/MS.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução/SEMED Nº 074, de 13 de dezembro de 2023 e as disposições contrárias.

Dourados – MS, 06 de dezembro de 2024.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO 005/2024, de 06 de dezembro de 2024
PROGRAMA VIDA NOVA – AUTOCONSTRUÇÃO**

Dispõe sobre Desclassificados e intimação do Cadastro de Reserva para seleção de moradores contemplados dos distritos de Indápolis e Vila Formosa, do Programa Vida Nova Auto Construção, instituído pela Lei 4.185/2018, de 15 de junho de 2018 e suas alterações.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – AGEHAB, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 10, Inciso IV, do Decreto nº2.285 de 23 de março de 2016, resolve:

Art. 1º. Em Razão de Desistências e de não preencher os requisitos legais previstos no programa Vida Nova Autoconstrução, bem como ante a não apresentação de recurso, ficam definitivamente desclassificados, os seguintes pré-selecionados:

DESCCLASSIFICADOS - VIDA NOVA AUTOCONSTRUÇÃO DISTRITOS

ORDEM	NOME	CPF
01	AFONSO MENESES RODRIGUES	***.679.561.**
02	ALEX JUNIOR BEZERRA GONÇALVES	***.448.241.**
03	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA	***.635.101.**
04	CLAIR TEREZINHA LINNER	***.171.961.**
05	CRISTIANO BATISTA DA CONCEIÇÃO	***.937.121.**
06	ELISANDRA CONCEIÇÃO APARECIDA	***.287.781.**
07	EMANUELA MARAFON SOUZA	***.857.731.**
08	FRANCIELE SANTOS LINS	***.188.471.**
09	GRACIELE PEREIRA MOURA DE SOUZA	***.171.111.**
10	JONES ALLAN SOUZA CORREIA	***.141.101.**
11	JULIANA DA SILVA MUINARSK	***.859.621.**
12	JURACI MEDEIROS RODRIGUES	***.732.271.**
13	LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA FERREIRA	***.860.481.**
14	MAICON ASTOLFI BANHARA	***.835.751.**
15	NEUSA JOSÉ DA ROCHA	***.961.391.**
16	PEDRO SOTOLANI LIMA	***.847.581.**
17	JESSICA SOUZA LEITÃO DA SILVA	***.841.711.**
18	RAQUEL FERREIRA DE MELO	***.546.241.**
19	SEBASTIANA DE SOUZA	***.581.251.**
20	SEBASTIÃO DA SILVA NEVES	***.648.961.**
21	SIMONE APARECIDA ROSA PONCE	***.428.881.**
22	VALDOMIRO OSMAR CAETANO MORAES	***.625.211.**
23	VINICIUS BENITES MARTINS	***.121.041.**

Art. 2º. Fica convocado para o cadastro de reserva o seguinte Selecionado no Programa Vida Nova Autoconstrução, implantados nos distritos de Indápolis e Vila Formosa, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta resolução, apresentem Notas Fiscais de Materiais utilizados na primeira fase do projeto;

ORDEM	NOME	CPF
01	FELIPEM MILTON LOPES MACHADO	***.342.301.**

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Lucas Franco Quintana
Diretor-presidente Interino da AGEHAB

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 105/SEMED, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.**

Designa servidores para atuarem como Fiscal, Suplente e Gestor dos Contratos:

- 1) Número do contrato: 26/2024/DL/PMD, proveniente do processo de chamada pública n.º 001/2023, inexigibilidade n.º 001/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.623.964/0001-84.
- 2) Número do contrato: 23/2024/DL/PMD, proveniente do processo de chamada pública n.º 001/2023, inexigibilidade n.º 001/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa INSTITUTO MAXIMOS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.250.662/0001-10.
- 3) Número do contrato: 20/2024/DL/PMD, proveniente do processo de chamada pública n.º 001/2023, inexigibilidade n.º 001/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa INSTITUTO CRESCER, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.601.996/0001-40.
- 4) Número do contrato: 22/2024/DL/PMD, proveniente do processo de chamada pública n.º 001/2023, inexigibilidade n.º 001/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa IEGRAN – INSTITUTO EDUCACIONAL DA GRANDE DOURADOS LTDA -ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.378.634/0001-94.
- 5) Número do contrato: 21/2024/DL/PMD, proveniente do processo de chamada pública n.º 001/2023, inexigibilidade n.º 001/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa IEAD – INSTITUTO EDUCACIONAL ALECRIM DOURADO, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.863.687/0001-48.
- 6) Número do contrato: 24/2024/DL/PMD, proveniente do processo de chamada pública n.º 001/2023, inexigibilidade n.º 001/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa ESCOLA E HOTELZINHO MUNDO DA ALEGRIA LTDA ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.160.410/0001-01.
- 7) Número do contrato: 25/2024/DL/PMD, proveniente do processo de chamada pública n.º 001/2023, inexigibilidade n.º 001/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa ESCOLA DE RECREAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL NOVOS TEMPOS DO SABER EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.096.842/0001-40.
- 8) Número do contrato: 18/2024/DL/PMD, proveniente do processo de chamada pública n.º 001/2023, inexigibilidade n.º 001/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa CEART – CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO RAPOSO TAVARES LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.068.856/0001-61.
- 9) Número do contrato: 19/2024/DL/PMD, proveniente do processo de chamada pública n.º 001/2023, inexigibilidade n.º 001/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa CENTRO EDUCACIONAL SÃO MATHUES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.623.758/0001-37.
- 10) Número do contrato: 17/2024/DL/PMD, proveniente do processo de chamada pública n.º 001/2023, inexigibilidade n.º 001/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CREDITO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.680.370/0001-66.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado a servidora Hilda Aparecida de Souza – matrícula 79381-2 para atuar como fiscal dos contratos.

Art. 2º. Fica designada a servidora Eliane Hermano da Silva – matrícula 73690931-2, para atuar como fiscal suplente dos contratos, a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do fiscal titular.

Art. 3º. A gestão do contrato e seu objeto será feita por meio da servidora Jaqueline Calheiros da Silva – matrícula 671281283-1, designado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Decreto Nº 3.103 de 21 de junho de 2024, publicada no D.O.M. n.º 6.159 do dia 27 de junho de 2024, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados (MS), 02 de dezembro de 2024.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 104/SEMED, DE 04 DEZEMBRO DE 2024.**

Designa servidores para atuarem como Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato n.º 454/2024/DL/PMD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designada o servidor Gilberto Gonçalves dos Santos – matrícula 131131-1 para atuar como fiscal do contrato n.º 454/2024, proveniente do procedimento de Inexigibilidade 020/2024, processo de licitação n.º104/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa FEELING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.578.203/0001-01, representada pela Senhora EDNALDO FAUSTINO CRUZ JUNIOR.

Art. 2º. Fica designada a servidora Jeanice Maia Mendes da Silva – matrícula 114761878-1 para atuar como fiscal suplente do contrato, a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do fiscal titular.

Art. 3º. A gestão do contrato e seu objeto será feita por meio da servidora Izabel Cristina Pereira Dias – matrícula 80061-2, designado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Decreto Nº 3.017 de 10 de abril de 2024, publicada no D.O.M. nº 6.114 do dia 19 de Abril de 2024, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados (MS), 04 de dezembro de 2024.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 103/2024/CVP/SEMED

“Divulga as pontuações, médias e pendências obtida no Boletim de Avaliação Semestral do Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério Público Municipal, referente aos anos de 2021 a 2024 e dá outras providências.”

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, Secretário Municipal de Educação de Dourados, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Artigo 16 da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007 e complementando-a, com o Artigo 46 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006, regulam entada conforme a RESOLUÇÃO Nº 088/2018/CVP/SEMED, publicado no Diário Oficial nº 4.748 em 18 de Outubro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar as pontuações, as médias e pendências dos Profissionais do Magistério Público Municipal que encerram o Estágio Probatório, referente aos períodos de Dezembro de 2021 a Dezembro de 2024 (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Período), conforme Anexo Único desta Resolução;

Art. 2º Determina-se o prazo de dez (10) dias para regularizar as referidas pendências, junto ao Departamento da Comissão de Valorização do Profissional da Educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 03 de Dezembro de 2024.

Silvia Hiroko Sonoda Matsubara
Presidente da CVP

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÕES

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº103/2024/CVP/SEMED
PONTUAÇÕES, MÉDIAS E PENDÊNCIAS DO BOLETIM DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2024

Nº	MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	ADMISSÃO	PERÍODO						MÉDIA	TOTAL
				1º	2º	3º	4º	5º	6º		
1	500224-2	ADRIANA DA SILVA COSTA	12/09/2021	273	273	265	273	273	273	271,67	1630
2	114771212-8	ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES CAVALCANTE	12/10/2021	257	257	265	265	265	265	262,33	1574
3	114768061-10	ALINE DOS SANTOS BORGES	12/13/2021	265	273	273	273	273	273	271,67	1630
4	86191-7	ANA AURELIA SALDIVAR CRISTALDO	12/09/2021	265	265	271	265	271	271	268,00	1608
5	114762492-11	ANA MARIA DOURADOS NARCISO MACIEL	12/10/2021	265	265	257	257	265	273	263,67	1582
6	114765097-13	ANDREIA BORGES DE OLIVEIRA	12/14/2021	265	265	257	265	265	265	263,67	1582
7	114772252-10	ANGELA MARIA DA SILVA BARROS MUNHOZ	12/10/2021	273	273	273	273	273	273	273,00	1638
8	114766396-11	ANTONIO GOMES DE BARROS	12/09/2021	265	265	265	265	265	273	266,33	1598
9	114761162-9	ARLINDO DA SILVA MARCELINO	12/14/2021	254	AFAST	AFAST	250	261	S/AV	---	---
10	114771554-8	BRUNO COSTA PONCIANO	12/10/2021	273	273	273	273	273	273	273,00	1638
11	114769083-3	CAMILA MACIEL DA SILVA	12/09/2021	257	265	257	257	257	257	258,33	1550
12	114771764-2	CASSIA PENA ARAUJO	12/17/2021	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
13	114775817-1	CESUIA BARBOSA ARGUELHO	12/27/2021	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
14	114775159-3	CLADIR MIRANDA DA ROSA	12/13/2021	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
15	114769311-10	CRISLAINE MUNIZ DA SILVA MAMENDE	12/14/2021	265	265	261	265	273	273	267,00	1602
16	114771510-10	CRISTINA XAVIER CLAUDINO	12/10/2021	265	273	273	271	265	265	268,67	1612
17	114771538-5	CRODOALDO SPESSOTO PRADO	12/17/2021	265	265	257	265	265	265	263,67	1582
18	114767245-12	DANIELA PEREIRA DE SOUZA SANTOS	12/14/2021	265	265	273	273	265	265	267,67	1606
19	114768015-8	DANIELLY APARECIDA LOPES	12/14/2021	265	273	273	273	273	273	271,67	1630
20	114774868-4	DANIELLY CHIARE	12/09/2021	273	273	265	265	265	273	269,00	1614
21	114775813-1	DAYANA CAROLINA TROMBINI GONELLA	12/09/2021	265	265	271	271	271	271	269,00	1614
22	114774577-2	DEBORA DENISE DA FONSECA	12/13/2021	265	265	257	257	265	265	262,33	1574
23	114766332-4	DIEGO APARECIDO DE ALMEIDA	12/16/2021	257	273	273	273	265	265	267,67	1606
24	114769833-13	DOUGLAS DE LIMA	12/09/2021	265	265	273	271	265	273	268,67	1612
25	114775816-1	EDINEI CAPEIRO LOPES	12/10/2021	265	265	257	265	265	265	263,67	1582
26	114762231-9	EDMARCIA MANARI DOS SANTOS	12/10/2021	265	265	265	265	273	273	267,67	1606
27	114773289-4	EDUARDA MARIA COLTRO	12/10/2021	265	265	265	265	265	261	264,33	1586
28	502165-10	ELAINE MARQUES DE FARIAS	12/13/2021	273	252	272	272	273	273	269,17	1615
29	114770538-13	ELIANA RAMOS GUEDES OTA	12/13/2021	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
30	5371-8	ELIAS RAMOS DE LIMA	12/10/2021	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
31	114765759-7	ELISANGELA APARECIDA DA SILVA SOUZA	12/13/2021	265	261	265	269	273	273	267,67	1606
32	114765857-13	ELISANGELA CAVALCANTE DE MATOS PIRES	12/13/2021	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
33	114771520-8	ELISANGELA DOS SANTOS CARVALHO	12/13/2021	265	265	265	257	265	265	263,67	1582
34	114769102-11	ELITA SANTANA DE MORAIS SALDIVAR	12/09/2021	257	265	265	265	265	265	263,67	1582
35	114775818-1	ELIZA HISAKO NISIMURA IMAI	12/13/2021	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
36	73689265-4	ELZA TEREZINHA MENEZES	12/14/2021	257	265	265	265	265	265	263,67	1582

RESOLUÇÕES

74	114772933-7	MARISTELA IZEPEPI	12/09/2021	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
75	114772272-13	MEIREANGELA CONCEICAO DA SILVA CRUZ	12/13/2021	265	265	273	273	265	265	267,67	1606
76	114767007-21	MICHELLE MARQUES FONSECA	12/13/2021	265	273	273	273	265	273	270,33	1622
77	114762362-10	MILLENI EVANGELISTA DE ASSIS ALVES	12/09/2021	273	269	273	273	273	273	272,33	1634
78	114770921-7	MILLENI GUARIZO SANTOS	12/09/2021	265	263	263	265	265	263	264,00	1584
79	114762742-4	MIRIA ROSA DA SILVA SALOMAO	12/13/2021	273	273	265	273	265	257	267,67	1606
80	114771571-6	MUNIER ABRAO LACERDA	12/17/2021	265	263	273	265	271	271	268,00	1608
81	114767887-10	PALOMA DOS SANTOS SAYAO MARTINHAO	12/13/2021	265	273	273	273	273	273	271,67	1630
82	114770865-6	PATRICIA MARTINS CEARA	12/13/2021	265	273	273	273	273	273	271,67	1630
83	114769671-7	PATRICIA ORTEGA SANCHES TOLENTINO	12/13/2021	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
84	114771597-3	PAULA ANDREIA COSTA DA ROCHA	12/13/2021	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
85	114771673-15	RAFAEL DOUGLAS DA SILVA	12/10/2021	257	265	265	265	265	S/AV	---	---
86	114771660-5	RENATA CAMPOS SILVA	12/13/2021	265	273	273	273	273	273	271,67	1630
87	114770987-9	RENATA FERREIRA DE SANTE OLIVEIRA	12/13/2021	257	273	273	273	265	273	269,00	1614
88	114766589-3	RICARDO DE MATTOS SACCO	12/17/2021	LDF	LDF	265	265	273	265	XX	XX
89	62961-9	ROSANA BORTOLANZA INSABRALD	12/09/2021	265	265	273	273	273	273	270,33	1622
90	114775815-1	ROSIMONICA FERREIRA RIZZO	12/09/2021	265	265	257	L.G	257	265	261,80	1309
91	114770997-3	ROZENI DE ARRUDA FIALHO NUNES	12/14/2021	256	265	265	273	273	273	267,50	1605
92	114775819-1	SEBASTIANA PAZ	12/13/2021	265	265	257	257	265	265	262,33	1574
93	114775814-1	SELMA PERUCI DOS SANTOS OLIVEIRA	12/20/2021	263	265	257	265	265	265	263,33	1580
94	73689737-5	SIMONE SANTOS DA SILVA	12/13/2021	273	273	273	265	273	273	271,67	1630
95	501850-12	SIRLENE CAROLINA DA SILVA NONATO	12/09/2021	265	265	265	263	257	265	263,33	1580
96	114760557-13	SUELI SARTARELO MOREIRA	12/09/2021	265	265	265	273	273	265	267,67	1606
97	114763182-9	TANIA CACHOLARI MARQUES	12/10/2021	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
98	114771725-9	VANUSA VIEIRA BONINI DA SILVA	12/09/2021	265	265	265	265	273	273	267,67	1606
99	114773524-5	ZUNIRA BELO DA SILVA	12/13/2021	257	265	257	265	257	265	261,00	1566

Legenda:

AFAST – Afastamento

LDF. – Licença para Acompanhamento de Tratamento de Saúde Familiar

L.G. – Licença a Gestante

S/AV. – Sem Avaliação

SED. – Cedido para SED

VAC. - Vacância

EDITAIS**EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01/DESTE/SEMED/2024**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução/SEMED nº 096, de dezembro de 2024, faz saber a todos os interessados, o período de inscrição e matrícula por meio do Sistema Informatizado de Matrículas para o ingresso de crianças nos Centros de Educação Infantil Municipal e alunos nas Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS, para o ano de 2025.

I - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão feitas, preferencialmente em: Portal da Prefeitura Municipal de Dourados – MS, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br – Matrícula Digital;

2. Período de Inscrição:

I – o primeiro período de inscrição será de:

a) 06 a 17 de janeiro de 2025.

II – a primeira designação ocorrerá em:

a) 19 de janeiro de 2025.

III – a efetivação da matrícula no CEIM e na Unidade Escolar ocorrerá nos dias:

a) 20, 21, 22 e 23 de janeiro de 2025.

IV – o segundo período de inscrição será de:

EDITAIS

a) 20 a 24 de janeiro de 2025.

V – a segunda designação ocorrerá em:

a) 26 de janeiro de 2025.

VI – a efetivação da matrícula no CEIM e na Unidade Escolar ocorrerá nos dias:

a) 27, 28, 29 e 30 de janeiro de 2025.

II - DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

1. O atendimento presencial ocorrerá a partir do dia 06 de janeiro de 2025 no seguinte endereço: Rua Coronel Ponciano, 1700 – Parque dos Jequitibás - Dourados/MS – no auditório da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, em dias úteis e horário de funcionamento das 7:30h as 13:30h.

III – DA DESIGNAÇÃO

1. A designação de estudantes obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

I - Centro de Educação Infantil Municipal:

a) crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;

b) crianças de família de menor renda per capita;

c) filhos de pai e mãe que trabalham;

d) estudante que tenha irmão estudando na unidade escolar;

e) filho de doador de sangue, comprovadamente.

II - Unidades Escolares:

a) criança e adolescente, vítimas de violência doméstica e ou familiar;

b) estudante que tenha irmão estudando na unidade escolar;

c) filho de doador de sangue, comprovadamente;

IV – DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

1. No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - Para os Centros de Educação Infantil Municipal e Instituições Conveniadas:

a) cópia da certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;

b) cópia da carteira de vacinação atualizada;

c) cartão do SUS da criança;

d) cópia do comprovante de trabalho do pai, da mãe ou responsável legalmente constituído ou da atividade laboral;

e) cópia de comprovante de residência;

f) cópia do termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso, juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;

g) cópia do comprovante de ser doador de sangue nos 02 (dois) últimos anos, devendo ter doado, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses, assegurando quatro doações nesse período (redação dada pela Lei Municipal 2865/2.006);

h) número de inscrição de benefício como bolsa família ou outro, conforme o caso;

i) cópia do CPF da criança;

j) cópia do laudo médico para o aluno com deficiência, quando for o caso;

k) o aluno de nacionalidade estrangeira não terá impedimento para a realização de sua matrícula e receberá tratamento de acordo com legislação específica, mediante a realização de processo de classificação orientado pela Supervisão Técnica Escolar.

II - Para as Unidades Escolares:

a) cópia da certidão de nascimento ou casamento acompanhada da original para conferência;

b) para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, cópia da certidão de casamento, quando for o caso, mais cópia da cédula de Identidade (RG), acompanhadas da via original para conferência;

c) guia de transferência, histórico escolar ou ementa curricular conforme o caso;

d) cópia do comprovante de residência;

e) cópia da carteira de vacinação atualizada, para os alunos de 04 a 18 anos;

f) cópia do termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso, juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;

g) cópia do comprovante de ser doador de sangue nos 02 (dois) últimos anos, devendo ter doado, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses, assegurando quatro doações nesse período (redação dada pela Lei Municipal 2865/2.006);

h) número de inscrição de benefício, como bolsa família ou outro, conforme o caso;

i) cópia do CPF da criança;

j) cópia do cartão do SUS;

k) cópia do laudo médico para o aluno com deficiência, conforme o caso;

l) o aluno de nacionalidade estrangeira não terá impedimento para a realização de sua matrícula e receberá tratamento de acordo com legislação específica mediante realização do processo de classificação orientado pela Supervisão Técnica Escolar.

V – CONDICIONALIDADE PARA PERDA DA VAGA

1. Implicará na perda da vaga no Centro de Educação Infantil Municipal, a criança que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - o pai, a mãe ou o responsável, legalmente constituído, não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis, inclusive a criança detentora de mandado judicial;

II - o pai, a mãe ou o responsável, legalmente, constituído que efetuar a matrícula e no início do ano letivo a criança não comparecer para frequentar as aulas por 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa, terá a matrícula cancelada, exceto a criança em idade pré-escolar, independentemente de o pai, a mãe ou o responsável, comparecer à unidade para assinar o termo de cancelamento da matrícula; essa regra se aplica, inclusive, para a criança detentora de mandado judicial;

III - Na hipótese do inciso anterior, o cancelamento só poderá ocorrer depois de esgotados os procedimentos de busca ativa, caso em que deverá ser feita nova inscrição na Central de Matrícula para concorrer a nova vaga, no ano em curso, ou no ano seguinte, mesmo que tenha sido beneficiada por liminar judicial.

2. Implicará na perda da vaga nas Escolas Municipais, o estudante cujo pai, mãe ou o responsável, legalmente constituído, ou o aluno, quando maior, não comparecer para a efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos no edital de matrícula, inclusive a criança detentora de mandado judicial.

3. Uma vez realizada a matrícula nas Escolas Municipais, os estudantes não perderão a vaga, em razão de excesso de faltas, podendo, nesse caso, serem reprovados por falta, ou considerados desistentes, quando for o caso, contudo os procedimentos legais de notificação do Conselho Tutelar será efetivamente executado;

EDITAIS**VI – DA BUSCA ATIVA NAS UNIDADES DE ENSINO E NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR**

1. Da Busca Ativa nos CEIMs e nas Escolas Municipais:

I. A frequência escolar é, por lei, obrigatória a partir da pré-escola, ou seja, dos 04 (quatro) anos de idade, portanto:

a) Uma vez realizada a matrícula nas Escolas Municipais, os alunos não perderão a vaga, em razão de excesso de faltas, podendo, nesse caso, serem reprovados por falta, ou considerados desistentes, quando for o caso;

b) para alunos faltosos deverão ser esgotados todos os procedimentos legais e protocolos da Busca Ativa, conforme orientado pela Supervisão Técnica Escolar, com a consequente comunicação ao Conselho Tutelar e as providências cabíveis por parte deste;

c) a Busca Ativa não precisa aguardar o aluno ultrapassar ao índice de 30% (trinta por cento) do limite de faltas previsto em lei, ou seja, deve ter início antes que a criança tenha 75 faltas, computadas em termos de hora aula, ou 15 (quinze) dias letivos;

d) as ações previstas na “alínea b”, quanto à notificação ao Conselho Tutelar, deverão ser efetivadas, imediatamente, quando o aluno atingir o índice de 30% (trinta por cento) do limite de faltas previsto em lei, ou seja, 75 faltas, computadas em termos de hora aula, ou 15 (quinze) dias letivos.

e) mesmo na hipótese de insucesso das ações previstas acima, a matrícula do aluno em questão permanece ativa, devendo, nesse caso ser acionada a Vara da Infância e Juventude para que, também, tome as providências cabíveis, pois o objetivo é fazê-lo retornar à escola.

VII – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos nesse Edital e não contemplados em Resoluções pertinentes, serão resolvidos pela Secretaria Municipal Educação.

Dourados/MS, 06 de dezembro de 2024.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

1º ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Secretário Municipal de Educação, resolve promover retificação ao texto original do Termo de Referência, que tem por objeto o “CREDENCIAMENTO de escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino visando compra de 3.000 vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2025”, de acordo com o que segue.

DAS RETIFICAÇÕES:

Fica retificado o subitem “6.2” do Termo de Referência (Anexo X do edital), o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

“Será permitido a cada instituição interessada ofertar no máximo 10% do total das vagas especificadas no edital;”

Conforme consta no item “8.2” do Edital de Credenciamento

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Termo de Referência Edital de Credenciamento n.º 001/2024, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Dourados-MS, 09 de dezembro de 2024.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 71, inciso IV, e do Decreto Municipal nº 2.129/2023, art. 44, inciso IV, a vista do Parecer Jurídico acostado aos autos e da manifestação do Agente de Contratação, que após análise dos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, resolve, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

Processo: n.º 061/2024.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (BOMBA DE INFUSÃO) EM ATENDIMENTO À FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD.

Contratada	Lotes	Valor Global
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	01	R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se o presente Termo de Adjudicação e Homologação, no respectivo sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021..

Dourados-MS, 29 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 71, inciso IV, e do Decreto Municipal nº 2.129/2023, art. 44, inciso IV, a vista do Parecer Jurídico acostado aos autos e da manifestação do Agente de Contratação, que após análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, resolve, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

Processo: n.º 145/2024.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (AÇOUGUE) OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratada	Lotes	Valor Global
BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS LTDA - CNPJ N° 11.174.408/0001-04	06, 14, 17 e 18	R\$ 717.890,00 (setecentos e dezessete mil e oitocentos e noventa reais)
CASA DE CARNES SIMENTAL LTDA - CNPJ N° 22.075.051/0001-15	01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 15 e 16	R\$ 3.458.238,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e oito reais)
ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA - CNPJ N° 34.049.507/0001-51	05 e 13	R\$ 216.394,20 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)
MACRI ALIMENTOS LTDA - CNPJ N° 08.647.485/0001-11	04, 11 e 12	R\$ 1.035.581,37 (um milhão e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos)

Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

As empresas vencedoras enquadradas como ME/EPP, deverão no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios das mesmas, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital.

Publique-se o presente Termo de Adjudicação e Homologação, no respectivo sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados-MS, 29 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2024**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 71, inciso IV, e do Decreto Municipal nº 2.129/2023, art. 44, inciso IV, a vista do Parecer Jurídico acostado aos autos e da manifestação do Agente de Contratação, que após análise dos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, resolve, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

Processo: n.º 098/2024.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, OBJETIVANDO ATENDER DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS E DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.

Contratada	Lotes	Valor Global
BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA-CNPJ 44.208.409/0001-73	01	R\$ 541.890,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos e noventa reais).
ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA-CNPJ 47.128.762/0001-31	02	R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais).
CAZ COMÉRCIO DE ARTIGOS P/ ESCRITÓRIO LTDA ME-CNPJ 47.944.342/0001-23	03	R\$ 24.939,00 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e nove reais).

Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

As empresas vencedoras enquadradas como ME/EPP, deverão no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios das mesmas, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital.

Publique-se o presente Termo de Adjudicação e Homologação, no respectivo sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados-MS, 03 de dezembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES**AVISO DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR DLM-G.ODJ-154/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Secretário Municipal de Administração, resolve promover continuidade ao certame que disciplina a Concorrência Eletrônica nº 002/2024, relativo ao Processo nº 071/2024, que tem por objeto a “Execução de Obra de Infraestrutura Urbana – restauração funcional do pavimento, drenagem de águas pluviais e sinalização viária do quadrilátero entre as ruas Cuiabá e Itamarati e entre as ruas Cafelândia e Ediberto Celestino de Oliveira, denominado, setor 7, no município de Dourados/MS”, visto a deliberação de continuidade deste processo licitatório pelo Despacho DSP - G.ODJ - 35441/2024, decisão publicada no D.O.E.- TCE-MS, ANO XVI – Nº 392, 06 de dezembro de 2024, p. 92-93, como segue:

“PROCESSO TC/MS: TC/7268/2024

PROTOCOLO: 2360532

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS

RESPONSÁVEL: VANDER SOARES MATOSO

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETRÁRIO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROCESSO: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: ENGPV CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATOR: Cons. Designado FLÁVIO ESGAIB KAYATT

[..]

Tratam os autos de denúncia oferecida pela empresa Engpav Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades durante a condução do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 2/2024 (Processo Administrativo n. 71/2024), realizado pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, constando como responsável o Sr. Vander Soares Matoso, secretário municipal de Administração.

[...]

Ante o exposto, nos termos do art. 149, §1º, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, decido por revogar a Decisão Liminar DLM-G.ODJ-154/2024, possibilitando a continuidade do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 2/2024 (Processo Administrativo n. 71/2024), de responsabilidade do Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, para o fim de atender o Convênio n. 504/2024, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) e o Município de Dourados. Destaco que a revogação da decisão liminar não implica nenhum prejuízo ao exame de mérito da matéria que será feito oportunamente pelo colegiado desta Corte de Contas.” (p. 93, D.O.E.-TCE-MS, nº 392).(grifo nosso)

O presente aviso passa a fazer parte integrante do processo licitatório, sendo ato que da prosseguimento as demais fases do certame.

Dourados-MS, 09 de dezembro de 2024

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº237, DE 08 DE ABRIL DE 2021

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR DLM-G.ODJ-155/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Secretário Municipal de Administração, resolve promover continuidade ao certame que disciplina a Concorrência Eletrônica nº 003/2024, relativo ao Processo nº 072/2024, que tem por objeto a “Execução de Obra de Infraestrutura Urbana - restauração funcional do pavimento, drenagem de águas pluviais e sinalização viária do quadrilátero entre as ruas Itamarati e Áurea de Mattos Carvalho e entre as ruas Cafelândia e Ediberto Celestino de Oliveira, denominado setor 8, no município de Dourados/MS”, visto a deliberação de continuidade deste processo licitatório pelo Despacho DSP - G.ODJ - 35443/2024, decisão publicada no D.O.E.- TCE-MS, ANO XVI – Nº 392, 06 de dezembro de 2024, p. 93-95, como segue:

“PROCESSO TC/MS: TC/7270/2024

PROTOCOLO: 2360627

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS

RESPONSÁVEL: VANDER SOARES MATOSO

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETRÁRIO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROCESSO: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: ENGPV CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATOR: Cons. Designado FLÁVIO ESGAIB KAYATT

[..]

Tratam os autos de denúncia oferecida pela empresa Engpav Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades durante a condução do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 3/2024 (Processo Administrativo n. 72/2024), realizado pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, constando como responsável o Sr. Vander Soares Matoso, secretário municipal de Administração.

[...]

Ante o exposto, nos termos do art. 149, §1º, III, do Regimento Tribunal de Contas do Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, decido por revogar a Decisão Liminar DLM-G.ODJ-154/2024, possibilitando a continuidade do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 2/2024 (Processo Administrativo n. 71/2024), de responsabilidade do Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, para o fim de atender o Convênio n. 504/2024, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) e o Município de Dourados. Destaco que a revogação da decisão liminar não implica nenhum prejuízo ao exame de mérito da matéria que será feito oportunamente pelo colegiado desta Corte de Contas.” (p. 95, D.O.E.-TCE-MS, nº 392).(grifo nosso)

O presente aviso passa a fazer parte integrante do processo licitatório, sendo ato que da prosseguimento as demais fases do certame.

Dourados-MS, 09 de dezembro de 2024

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº237, DE 08 DE ABRIL DE 2021

LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 71, inciso IV, e do Decreto Municipal nº 2.129/2023, art. 44, inciso IV, a vista do Parecer Jurídico acostado aos autos e da manifestação do Agente de Contratação, que após análise dos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, resolve, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

Processo: n.º 072/2024.

Concorrência Eletrônica: 003/2024

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO QUADRILÁTERO ENTRE AS RUAS ITAMARATI E ÁUREA DE MATTOS CARVALHO E ENTRE AS RUAS CAFELÂNDIA E EDIBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA, DENOMINADO SETOR 8, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.

Contratada	Lotes	Valor Global
PLANACON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 04.607.970/0001-00	01	R\$9.400.000,00(nove milhões e quatrocentos mil reais)

Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se o presente Termo de Adjudicação e Homologação, no respectivo sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados-MS, 09 de dezembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 306/2018/DL/PMD**

Processo de Licitação: 303/2018

Pregão Presencial: 105/2018

Objeto: Prestação de serviços de outsourcing de impressão

Contratante: Município de Dourados/MS

Contratada: JJ Impressoras Eireli - EPP

TERMOS

Por este instrumento, a contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93). Assim sendo, consignamos que a execução se encontra encerrada, sendo o montante executado o valor de R\$ 4.186.453,45 (Quatro Milhões e Cento e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Dourados/MS, 09 de Dezembro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2024/DL/PMD****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
PLANACON CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO: 334/2023 Concorrência nº 05/2023

OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; trata-se do Acréscimo de Objeto de até 25%, no percentual de 1,04% por item da Planilha Orçamentária, gerando o acréscimo no montante de R\$ 49.024,06 (quarenta e nove mil e vinte e quatro reais e seis centavos), perfazendo o novo valor global na importância de R\$ 4.746.670,45 (quatro milhões e setecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022/DL/PMD**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
AMERICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PROCESSO: 141/2022 Dispensa de Licitação nº 21/2022

OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; trata-se da prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses com início em 10/12/2024 e previsão de vencimento em 10/12/2025, bem como o valor ao período prorrogado, já incluso o valor do Reajuste Anual de Preços, pelo índice IGP-M, referente ao período de 09/06/2023 a 09/06/2024, no percentual de 0,39%, onde o valor mensal passa para monta de R\$ 8.031,26 (oito mil e trinta e um reais e vinte e seis centavos), gerando o acréscimo no montante de R\$ 96.375,12 (noventa e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos), perfazendo o novo valor global na importância de R\$ 336.375,12 (trezentos e trinta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**PARTES:**

Município de Dourados-MS
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social - AGEHAB

OBJETO: Este termo tem como objeto a formalização a adesão do órgão da Administração Indireta (Agência Municipal de Habitação e Interesse Social - AGEHAB) ao Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Dourados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Administração Direta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Adesão tem seu fundamento no art. 10, § 2º, do Decreto Municipal n.º 3.353 de 19 de novembro de 2024.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O órgão aderente compromete-se a prever e disponibilizar os recursos orçamentários necessários para a execução das atividades do Programa de Estágio, incluindo:

- O pagamento das bolsas de estágio e do auxílio-transporte, conforme os valores regulamentados pela Prefeitura de Dourados;
- A contratação de Agentes de Integração, seguros obrigatórios e outros serviços necessários à execução do Programa de Estágio, caso necessário.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 412/2024/DL/PMD**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - ME

PROCESSO: 341/2022 Pregão Eletrônico nº 090/2023

OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; trata-se da prorrogação do prazo da vigência contratual, iniciando-se em 01/01/2025 e previsão de vencimento em 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 414/2024/DL/PMD**

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
KI-SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA

PROCESSO: 341/2022 Pregão Eletrônico nº 090/2023

OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; trata-se da prorrogação do prazo da vigência contratual, iniciando-se em 01/01/2025 e previsão de vencimento em 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 415/2024/DL/PMD

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
MACRI ALIMENTOS LTDA

PROCESSO: 341/2022 Pregão Eletrônico nº 090/2023

OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; trata-se da prorrogação do prazo da vigência contratual, iniciando-se em 01/01/2025 e previsão de vencimento em 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2024/DL/PMD

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
LF ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO: 318/2023 Tomada de Preços nº 11/2023

OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; trata-se da prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 27/12/2024 e previsão de vencimento em 27/06/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024/RH/SEMS

PARTES:
Secretaria Municipal de Saúde
Servidores relacionados conforme anexo

PROCESSO: Contrato Temporário

OBJETO: Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio (40 horas semanais); para prestação de serviços nas Unidades de Saúde, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar nº 3990, de 20 de maio de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.142 - Fortalecimento da Rede de Atenção Primária a Saúde

2.118 - Manutenção, Implementação e Ampliação da Rede de Atenção Primária em Saúde

31900401 - Contratados

VIGENCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorara conforme período indicado na planilha anexa, para os cargos mencionados. O mesmo pode ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos; a) a pedido do(a) Contratado(a); b) pela conveniência exclusiva do contratante, sem qualquer justificativa.

VALOR MENSAL DO CONTRATO R\$ 2.110,39 (Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio 40 horas);

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Waldno Pereira de Lucena Júnior

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO EXTRATO Nº 037/2024

NOME DO FUNCIONARIO	NOME DA FUNÇÃO	DATA EXERCICIO	DATA DE EXONERAÇÃO	NOME DO SETOR
KELLI CRISTINA AZUAGA AFONSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO - 40 HORAS	09/12/2024	08/12/2025	EQUIPE DE SAUDE JARDIM OURO VERDE

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Publicar, extratos de atos administrativos deferidos de Processos Administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH/EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS		
PROCESSOS DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DEFERIDOS		
CONFORME PARECER NORMATIVO Nº 004/2024/TACD/PGM		
Deferida Estabilidade Provisória de CINCO MESES após o parto, e dentro desse período Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação, (portanto retorno ao trabalho no primeiro dia do quinto mês), às servidoras gestantes no vínculo de contrato		
INTERESSADO	SECRETARIA	N. PROC.
LAURA CAROLINE ESPINDOLA AMANCIO	SEMED	4.646/2024
LAIZY FERREIRA DE CARVALHO	SEMED	4.644/2024
TALYNE PINHEIRO DE FARIAS FERREIRA	SEMED	4.645/2024

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Publicar, extratos de atos administrativos indeferidos de Processos Administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH				
EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS				
PROCESSOS INDEFERIDOS				
INTERESSADO	MATRICULA	SETOR	N. PROC.	ASSUNTO
ADRIANA CAMARGO SILVA	90146-5	SEMED	3.826/2024	ABONO PERMANÊNCIA
ANTONIO DEVECCHI	82571-2	SEMS	1.026/2024	ABONO PERMANÊNCIA
AUGUSTO ROBERTO MARCHINI	114760406-1	SEMFAZ	3.293/2024	ABONO PERMANÊNCIA
ELIANE DE FATIMA TRICHES	85941-4	SEMED	1.314/2023	ABONO PERMANÊNCIA
FRANCISCA ALVES DA SILVA SANTOS	42851-1	SEMED	3.302/2024	ABONO PERMANÊNCIA
LOURDES EDINA LANCONI MILANESI	7011-1	SEMS	1.966/2023	ABONO PERMANÊNCIA
LUIZ SERGIO GABRIEL	44031-1	GMD	2.440/2024	ABONO PERMANÊNCIA
NILSON SENA DE OLIVEIRA	114762169-1	SEMED	1.549/2024	PARECER JURÍDICO
NILSON SENA DE OLIVEIRA	114762169-1	SEMED	1.602/2024	HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDO/ GRADUAÇÃO
SEBASTIAO RAMAO BRITO	84751-1	SEMS	207/2024	ABONO PERMANÊNCIA

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 455/2024/DL/PMD**

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44

OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 06.163.277/0001-11

PROCESSO: 035/2024 Pregão Eletrônico nº 008/2024 ARP 087/2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de estrutura para realização de eventos no Município de Dourados-MS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023; Decreto Municipal n.º 2.881, de 15 de janeiro de 2024, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

17.000. Secretaria Municipal De Cultura

17.001. Secretaria Municipal De Cultura

13.392.0113.Difusão Cultural

2.038.Implementação e Promoção de Projetos e Eventos Culturais

33.90.39.Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme parecer jurídico nº 299/2024/PGM/PELC, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 302.660,95 (Trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Será designado(a) pela Secretaria Municipal de cultura em Resolução própria, a ser publicada após a divulgação deste Extrato no Diário Oficial do Município.

Data de assinatura : 29 de Novembro de 2024

Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAÇÕES / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - FUNSAUD**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref. Processo de Licitação nº 004/2024 – Pregão Eletrônico nº 90.004/2024

Tendo sido cumprido todos os requisitos determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem como objeto:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE), para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Com vistas às melhores Propostas de Preços, exequíveis e vantajosas à administração, nos autos, HOMOLOGO os procedimentos do Pregoeiro desta FUNSAUD, da Sr. Marcio Romeiro de Avila, sagrando-se vencedora no certame em questão, a empresa proponente para os respectivos itens como segue:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) ESTIMADO
52 e 53	ADJUDICADO	ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 132.000,00
RESULTADO DO PROCESSO			R\$ 132.000,00

De acordo com o relatório detalhado do julgamento do mencionado Pregão Eletrônico.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados – MS, 06 de dezembro de 2024.

JAIRO JOSÉ DE LIMA**Diretor Presidente - FUNSAUD****DECRETO “P” Nº 1.502 de 12 de março de 2024.**

FUNDAÇÕES / RETIFICAÇÃO - FUNSAUD**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

Ref. Processo de Licitação nº 070/2024 – Pregão Eletrônico nº 90.045/2024.

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 143/2024/FUNSAUD 25 de julho de 2024, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Maior Desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas visando o fornecimento de bens comuns em sistema de consignação de materiais de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, conforme tabela SUS.

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: está disponível no Departamento de Licitação, localizado na Rua Toshinobu Katayama, nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, ou no endereço eletrônico “<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>”, ou ainda, no portal da transparência “<https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net/> Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3423-0793 ou pelo e-mail “licita.funsaud@dourados.ms.gov.br”

- Início da Sessão de Disputa: Às 08h30min do dia 19/12/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Dourados- MS, 06 de dezembro de 2024.

Maria Necilane Pereira de Matos

Pregoeira - FUNSAUD

PORTARIA 143/2024/FUNSAUD 25 de julho de 2024.

FUNDAÇÕES / EXTRATO - FUNSAUD**EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2024**

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ Nº 20.267.427/0001-68.

PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº 33.333.135/0001-28

Ref. Processo de Licitação nº 041/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.032/2024.

OBJETO: refere-se à Contratação de empresa do ramo para locação de compressor de ar comprimido para atuar como backup, objetivando atender as necessidades e demanda do hospital da vida unidade gerenciada pela FUNSAUD – Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislação aplicável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 – 9º Termo Aditivo (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022) ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAL DE CONTRATO: JOSE CARLOS ALVES - Encarregado de Infraestrutura e Logística (Portaria Nº 0115/FUNSAUD/2023 De 13 De Junho De 2023.), ROBERTO CONCEIÇÃO PEREIRA - Gerente da FUNSAUD (Portaria Nº 0268/FUNSAUD/2022 De 24 De Outubro De 2022.).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.760,00 (Quarenta e Sete Mil Setecentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2024.

JAIRO JOSÉ DE LIMA

Diretor Presidente - FUNSAUD

DECRETO “P” Nº 1.502 DE 12 DE MARÇO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS LEGISLATIVAS

PORTARIA/CMD/RH Nº 261, de 04 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA no cargo de Procurador Legislativo (PLCI-A), do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

PORTARIA/CMD/RH Nº 262, de 05 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Rescindir o Contrato Temporário de Trabalho, em 10 de dezembro de 2024, dos seguintes prestadores de serviço da Câmara Municipal de Dourados:

Servidor(a)	Cargo/Função
Angelo Dona	Agente da Administração Geral
Auricleia Pinheiro de Oliveira	Agente da Administração Geral
Guilherme da Silva Lima	Agente da Administração Geral
Isabella Oliveira Silva	Agente da Administração Geral
João Vitor Silva Morena	Agente da Administração Geral
Fernando Koji Ono Neto	Agente de Segurança
Severino de Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Tatiane Vilhalba Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Silvia Regina Gonçalves Briski	Condutor de Veículo Oficial
José Carlos Dias	Copeira
Lizandra Roberta Montezelli Borges	Copeira
Pedro da Silva Alencar	Garçom
Jessica Beatriz da Silva	Jornalista
Paulo Rogério da Mota	Técnico Legislativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 080/LICITAÇÃO/CMD DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, e considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI de 20 de novembro de 2012 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, sob a exegese da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim resolve:

Art. 1º Designar Giovane Oliveira Silva - Matrícula nº 7103-1, como Gestor do Processo Administrativo nº 037/2024/DL/CMD, Pregão Eletrônico nº 006/2024, que tem por objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, por chamada, em ares-condicionados, refrigeradores e bebedouros.

Art. 2º As competências e atribuições do Gestor de Contratos serão regidas pela Portaria Normativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados nº 003 de 09 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.068 de 16 de fevereiro de 2024, em especial pelos artigos 20 e 23, em conformidade com o disposto § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta portaria, entrará em vigor na data publicação.

Dourados-MS, 31 de outubro de 2024.

Laudir Antonio Munaretto
Câmara Municipal de Dourados-MS
Presidente

PORTARIAS LEGISLATIVAS

PORTARIA Nº 081/LICITAÇÃO/CMD DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, e considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI de 20 de novembro de 2012 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, sob a exegese da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim resolve:

Art. 1º Designar Edson Silva Gondim - Matrícula nº 215-4, como Fiscal do Processo Administrativo nº 037/2024/DL/CMD, Pregão Eletrônico nº 006/2024, que tem por objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, por chamada, em ares-condicionados, refrigeradores e bebedouros.

Art. 2º As competências e atribuições do Fiscal de Contratos serão regidas pela Portaria Normativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados nº 003 de 09 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.068 de 16 de fevereiro de 2024, em especial pelos artigos 20 e 23, em conformidade com o disposto § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta portaria, entrará em vigor na data publicação.

Dourados-MS, 31 de outubro de 2024.

Laudir Antonio Munaretto
Câmara Municipal de Dourados-MS
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 057/2024/DL/CMD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 –Registro de Preços

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 - art. 28, I; art. 82.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com consonância com o caput do Artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do certame em epígrafe, em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Homologado o pregão, publique-se o presente ato conforme disposto no Título V da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESULTADO DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	PREÇO REGISTRADO	ADJUDICATÁRIO	CNPJ
1	MÓDULO DE TRABALHO PARA ESCRITÓRIO	9	748,0000	BOMANI COMERCIO E LICITACOES	44.208.409/0001-73
2	MESA ESCRITÓRIO	25	430,0000	3G COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.865.006/0001-95
3	CADEIRA GIRATÓRIA -PRESIDENTE	6	520,0000	3G COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.865.006/0001-95
4	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR	15	460,0000	3G COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.865.006/0001-95
5	CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITURÁRIO	30	350,0000	TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA	49.614.600/0001-39
6	ARMÁRIO AÇO DUAS PORTAS	10	900,0000	COMERCIAL T&C LTDA	03.527.705/0001-50
7	APARELHO AR CONDICIONADO 12.000BTUS	7	2.300,0000	3G COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.865.006/0001-95
8	APARELHO AR CONDICIONADO 60.000BTUS	3	10.800,0000	3G COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.865.006/0001-95
9	IMPRESSORA LASER	10	810,0000	CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	49.673.898/0001-58
10	GAVETEIRO MÓVEL	10	440,0000	ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA LTDA	35.449.691/0001-90
11	APOIO PARA OS PÉS	20	50,0000	RICPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	42.124.513/0001-54
12	ARMÁRIO ARQUIVO 4 GAVETAS	5	700,0000	ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA LTDA	35.449.691/0001-90

Dourados/MS, 04 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Dourados/MS

Laudir Antonio Munaretto
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 065/2024/DL/CMD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900010/2024 – Registro de Preços

OBJETO: Aquisição de café e copos plásticos descartáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 - art. 28, I; art. 82.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com consonância com o caput do Artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do certame em epígrafe, em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Homologado o pregão, publique-se o presente ato conforme disposto no Título V da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESULTADO DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	PREÇO REGISTRADO	ADJUDICATÁRIO	CNPJ
1	Cafê torrado e moído	2.000	14,10	DMS COMÉRCIO E DISTRIBUICAO DE CAFÉ EIRELI.	33.174.960/0001-27
2	Copo Descartável	15	123,98	MANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.851.944/0001-26

Dourados-MS, 05 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Dourados/MS

Laudir Antonio Munaretto
Presidente

OUTROS ATOS**ATA - REURB****ATA N.º 03 de 02 de dezembro de 2024**
Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB

No dia dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro (02/12/2024), reuniram-se na sala de reuniões da Agência Municipal de Habitação e Interesse Social, AGEHAB, em reunião às oito horas e trinta minutos (8h e 30min), com a presença dos seguintes membros da Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB (decreto n.º 2.307 de 26/05/2023): Ana Laura Praxedes Soares (representante da AGEHAB), Caryne Correia da Silva Matos (representante da AGEHAB), Vanessa de Oliveira Queiroz (representante da AGEHAB), Rodrigo Vinnicius Leite de Almeida (representante do SEPLAN), Fábio Barbosa de Souza (representante do Departamento de Fiscalização de Obras – SEPLAN), Cristiano Garcia Rodrigues (representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ) e Auro César Ferreira Caimar (representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD). Foram apresentados os processos descritos a seguir com os seguintes pareceres, encaminhamentos e conclusões:

RES. MARIA BRAGA SOBRINHO – DISTRITO DE VILA VARGAS

01 – MUNICÍPIO DE DOURADOS - Processo: 4.536/2024

Imóvel: Quadra 12 – Lote 03 – Mat. 79.433

Parecer: Favorável para REURB-S.

BHH – 4º PLANO – COPHAMODELO – LOTE C

02 – MUNICÍPIO DE DOURADOS - Processo: 218/2024

Imóvel: BNH - 4º Plano – Mat. 44.719

Parecer: Favorável para REURB-S.

BHH – 4º PLANO – COPHAMODELO – LOTE B

03 – MUNICÍPIO DE DOURADOS - Processo: 219/2024

Imóvel: BNH - 4º Plano – Mat. 44.718

Parecer: Favorável para REURB-S.

JARDIM PANTANAL/CANAÃ V – QUADRA 17 E 18

04 – MUNICÍPIO DE DOURADOS - Processo: 4.112/2023

Imóvel: Jardim Pantanal/Canaã V e Jardim Santa Maria – Mat. 157.412, 157.413, 143.894 e 162.779

Parecer: Favorável para REURB-S.

ATA - REURB

VERÁ – QUADRA 13 – LOTE 01

05 – MUNICÍPIO DE DOURADOS - Processo: 4.425/2024

Imóvel: Verá Quadra 13 – Lote 01 – Mat. mãe 70.680

Parecer: Favorável para REURB-S, condicionado ao parecer favorável do Departamento de Planejamento em relação ao arruamento.

PYTÃ – QUADRA 09 – LOTE 11

06 – MUNICÍPIO DE DOURADOS - Processo: 25.351/2018

Imóvel: Pytã – Quadra 09 – Lote 11 – Mat. 142.479

Parecer: Favorável para REURB-S.

VILA NORTE – QUADRA 05 – LOTES A / B / C / D / E / F / G

07 – MUNICÍPIO DE DOURADOS - Processo: 4.442/2024

Imóvel: Vila Norte – Quadra 05 – Lotes A / B / C / D / E / F / G – Mat. várias

Parecer: Favorável para REURB-S.

IZIDRO PEDROSO

08 – MARCOS BORGES PINTO - Processo: 2.499/2023 (retorno)

Imóvel: Parte do Lote 01 da Quadra 11 – Izidro Pedroso (Mat. sobra de área).

Parecer: Desfavorável para REURB, conforme parecer do SEPLAN.

VILA VIEGAS – QUADRA 04 – PARTE DO LOTE 04

09 – MUNICÍPIO DE DOURADOS - Processo: 4.777/2024

Imóvel: Parte do Lote 04 da Quadra 04 – Vila Viegas (Mat. 60.680).

Parecer: Solicita ao SEMOP e SEMED manifestação de interesse, se possui projetos e/ou recursos em relação à área de solicitação de REURB.

VILA NOSSA SENHORA APARECIDA

10 – IARA TERESA ARAÚJO DOS SANTOS - Processo: 1.615/2024

Imóvel: Lote 01 da Quadra D1 – Vila Nossa Senhora Aparecida (Mat. 145.700).

Parecer: Favorável para REURB-S.

11 – OLICE MUHL TAVARES - Processo: 2.135/2023

Imóvel: Lote 02 da Quadra D1 – Vila Nossa Senhora Aparecida (Mat. 145.701).

A requerente solicita regularização através da Lei 13.465/17.

Parecer: Favorável para REURB-S.

12 – SIRLEI CATARINA RODRIGUES PAVÃO - Processo: 2.117/2023

Imóvel: Lote 03 da Quadra D1 – Vila Nossa Senhora Aparecida (Mat. 145.702).

A requerente solicita regularização através da Lei 13.465/17.

Parecer: Favorável para REURB-S.

13 – RAMÃO DOS SANTOS VILALBA - Processo: 1.898/2023

Imóvel: Lote 04 da Quadra D1 – Vila Nossa Senhora Aparecida (Mat. 145.703).

A requerente solicita regularização através da Lei 13.465/17.

Parecer: Favorável para REURB-S.

14 – JOÃO CARLOS DOS SANTOS - Processo: 1.896/2023

Imóvel: Lote 05 da Quadra D1 – Vila Nossa Senhora Aparecida (Mat. 145.704).

A requerente solicita regularização através da Lei 13.465/17.

Parecer: Favorável para REURB-S.

15 – NILCE CARDOZO - Processo: 2.337/2023

Imóvel: Parte do Lote 06 da Quadra D1 – Vila Nossa Senhora Aparecida (Mat. 145.705).

A requerente solicita regularização através da Lei 13.465/17.

Parecer: Favorável para REURB-S.

16 – MARINHO CARDOZO - Processo: 4.496/2024

Imóvel: parte do Lote 06 da Quadra D1 – Vila Nossa Senhora Aparecida (Mat. 145.705).

A requerente solicita regularização através da Lei 13.465/17.

Parecer: Favorável para REURB-S.

JARDIM CANAÃ V – RESIDENCIAL PANTANAL

17 – MARIA JOSÉ OLIVEIRA CASSEMIRO - Processo: 2.548/2023 (área A)

Parecer: Favorável para REURB-S.

18 – NEUZA OLIVEIRA CASSIMIRO SOUZA - Processo: 2.549/2023 (área B)

Imóvel: Parte do Lote 03 da Quadra 14 – Jardim Canaã V – Residencial Pantanal (Mat. mãe 64.515).

Parecer: Favorável para REURB-S.

19 – IGOR MATOS OLIVEIRA - Processo: 1.994/2023 (área C)

Imóvel: Parte do Lote 03 da Quadra 14 – Jardim Canaã V – Residencial Pantanal (Mat. mãe 64.515).

Parecer: Favorável para REURB-S.

ATA - REURB

20 – CÍCERO ARAÚJO DE OLIVEIRA - Processo: 2.679/2023 (área D)
Imóvel: Parte do Lote 03 da Quadra 14 – Jardim Canaã V – Residencial Pantanal (Mat. mãe 64.515).
Parecer: Favorável para REURB-S.

SITIOCAS CAMPO BELO I e II
21 – ROSIMEIRE ESPÍNDOLA ANTUNES - Processo: 4.479/2024
Imóvel: Lote 14 da Quadra 24 – Sítios Campo Belo I e II (Mat. 80.510).
Parecer: Favorável para REURB-S.

22 – ANDRÉ CARLOS DOS ANJOS - Processo: 4.481/2024
Imóvel: Lote 02 da Quadra 39 – Sítios Campo Belo I e II (Mat. 80.590).
Parecer: Favorável para REURB-S.

23 – JOSÉ CARLOS GUEDES ENTREPOTES - Processo: 4.480/2024
Imóvel: Lote 04 da Quadra 39 – Sítios Campo Belo I e II (Mat. 80.591).
Parecer: Favorável para REURB-S.

CABECEIRA ALEGRE
24 – APARECIDA BORGES - Processo: 3.044/2023
Imóvel: Lote A da Quadra 123 – Cabeceira Alegre (Mat. 97.209).
Parecer: Favorável para REURB-S.

25 – DEJANIRA DAS NEVES JACIR - Processo: 17.094/2019
Imóvel: Parte do Quarteirão 124 – Cabeceira Alegre (Mat. 54.331).
Parecer: Solicita ao SEMOP e SEMED manifestação de interesse, se possui projetos e/ou recursos em relação à área de solicitação de REURB.

CHÁCARA 26 (final da RUA PROJETADA 03)
26 – APOLINÁRIA RAMIRES GONZALES - Processo: 179/2024
Imóvel: Final da Rua Projetada 03 – Chácara 26 (sem matrícula).
Parecer: Favorável para REURB-S.

27 – SUNICLEY GREFFE GONÇALVES - Processo: 3.391/2024
Imóvel: Final da Rua Projetada 03 – Chácara 26 (sem matrícula).
Parecer: Favorável para REURB-S.

PQ. DOS BEM TE VIS (final da RUA ABACATEIROS)
28 – FLÁVIA RAQUEL SILVA FERREIRA - Processo: 391/2023
Imóvel: Final da Rua Abacateiros – Pq. dos Bem te vis (sem matrícula).
Parecer: Favorável para REURB-S.

29 – ANDERSON ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA - Processo: 1.190/2023
Imóvel: Final da Rua Elzira Vicente – Pq. dos Bem te vis (sem matrícula).
Parecer: Favorável para REURB-S.

30 – GENÉSIO ESPÍRITO SANTO BONFIM - Processo: 480/2023
Imóvel: Final da Rua Abacateiros – Pq. dos Bem te vis (sem matrícula).
Parecer: Favorável para REURB-S.

JARDIM CUIABAZINHO
31 – ODILA CANDIDA - Processo: 4.641/2022
Imóvel: Lote B da Quadra 03 – Jd. Cuiabazinho (Mat. 41.574).
Parecer: Favorável para REURB-S.

32 – SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA - Processo: 4.510/2024
Imóvel: Lote A da Quadra 03 – Jd. Cuiabazinho (Mat. 41.573).
Parecer: Favorável para REURB-E.

33 – ALVINA BENITES MARECO - Processo: 18.610/2019
Imóvel: Lote A11 da Quadra 10 – Jd. Cuiabazinho (Mat. 56.784).
Parecer: Favorável para REURB-S.

34 – PEDRO AMARILHA - Processo: 17.283/2019
Imóvel: Lote 00 da Quadra 02 – Jd. Cuiabazinho (Mat. 2.237 / Mat. 41.572).
Parecer: Favorável para REURB-E.

35 – CLEMENCIA RIBEIRO DA SILVA - Processo: 18.495/2019
Imóvel: Lote 00 da Quadra 02 – Jd. Cuiabazinho (Mat. 2.237 / Mat. 41.572).
Parecer: Favorável para REURB-E.

36 – NILZA ROSA DA SILVA - Processo: 18.923/2019
Imóvel: Lote 00 da Quadra 02 – Jd. Cuiabazinho (Mat. 2.237 / Mat. 41.572).
Parecer: Favorável para REURB-S.

ATA - REURB**BNH 4º PLANO / VILA ERONDINA**

37 – JOSÉ PEREIRA MASCARENHAS - Processo: 3.578/2020 (Casa A)

Imóvel: Lote A, B, C e D– BNH 4º Plano e Lote 38 da Quadra 16 da Vila Erondina (Mat. 61.373 – 61.374 – 61.375 – 56.370).

Parecer: Solicita Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de projetos de melhoria urbana (projetos de infraestrutura, canalização, drenagem etc.), considerando a topografia do local, determinando se a área em questão possui viabilidade para ocupação pós-melhorias, ou se a situação de risco a inundação e alagamentos, identificada pela defesa civil, é permanente.

38 – JOSÉ CARLOS PEREIRA MASCARENHAS - Processo: 3.334/2020 (Casa B)

Imóvel: Lote A, B, C e D– BNH 4º Plano e Lote 38 da Quadra 16 da Vila Erondina (Mat. 61.373 – 61.374 – 61.375 – 56.370).

Parecer: Solicita Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de projetos de melhoria urbana (projetos de infraestrutura, canalização, drenagem etc.), considerando a topografia do local, determinando se a área em questão possui viabilidade para ocupação pós-melhorias, ou se a situação de risco a inundação e alagamentos, identificada pela defesa civil, é permanente.

39 – SIMONE APARECIDA NUNES VASQUE - Processo: 16.034/2019 (Casa C)

Imóvel: Lote A, B, C e D– BNH 4º Plano e Lote 38 da Quadra 16 da Vila Erondina (Mat. 61.373 – 61.374 – 61.375 – 56.370).

Parecer: Solicita Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de projetos de melhoria urbana (projetos de infraestrutura, canalização, drenagem etc.), considerando a topografia do local, determinando se a área em questão possui viabilidade para ocupação pós-melhorias, ou se a situação de risco a inundação e alagamentos, identificada pela defesa civil, é permanente.

40 – BERNADETE RODRIGUES MASCARENHAS RIBEIRO - Processo: 3.338/2020 (Casa D)

Imóvel: Lote A, B, C e D– BNH 4º Plano e Lote 38 da Quadra 16 da Vila Erondina (Mat. 61.373 – 61.374 – 61.375 – 56.370).

Parecer: Solicita Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de projetos de melhoria urbana (projetos de infraestrutura, canalização, drenagem etc.), considerando a topografia do local, determinando se a área em questão possui viabilidade para ocupação pós-melhorias, ou se a situação de risco a inundação e alagamentos, identificada pela defesa civil, é permanente.

41 – MARIA SANTA BRUNEL XAVIER - Processo: 12.360/2020 (Casa E)

Imóvel: Lote A, B, C e D– BNH 4º Plano e Lote 38 da Quadra 16 da Vila Erondina (Mat. 61.373 – 61.374 – 61.375 – 56.370).

Parecer: Solicita Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de projetos de melhoria urbana (projetos de infraestrutura, canalização, drenagem etc.), considerando a topografia do local, determinando se a área em questão possui viabilidade para ocupação pós-melhorias, ou se a situação de risco a inundação e alagamentos, identificada pela defesa civil, é permanente.

42 – JOSÉ PAULO DA SILVA - Processo: 23.286/2019 – 19.393/2019 (Casa F)

Imóvel: Lote A, B, C e D– BNH 4º Plano e Lote 38 da Quadra 16 da Vila Erondina (Mat. 61.373 – 61.374 – 61.375 – 56.370).

Parecer: Solicita Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de projetos de melhoria urbana (projetos de infraestrutura, canalização, drenagem etc.), considerando a topografia do local, determinando se a área em questão possui viabilidade para ocupação pós-melhorias, ou se a situação de risco a inundação e alagamentos, identificada pela defesa civil, é permanente.

43 – TAÍZA MATOS DE OLIVEIRA - Processo: 22.650/2019 (Casa G)

Imóvel: Lote A, B, C e D– BNH 4º Plano e Lote 38 da Quadra 16 da Vila Erondina (Mat. 61.373 – 61.374 – 61.375 – 56.370).

Parecer: Solicita Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de projetos de melhoria urbana (projetos de infraestrutura, canalização, drenagem etc.), considerando a topografia do local, determinando se a área em questão possui viabilidade para ocupação pós-melhorias, ou se a situação de risco a inundação e alagamentos, identificada pela defesa civil, é permanente.

44 – OLIVIA GABRIEL BALDO - Processo: 15.838/2019 (Casa H)

Imóvel: Lote A, B, C e D– BNH 4º Plano e Lote 38 da Quadra 16 da Vila Erondina (Mat. 61.373 – 61.374 – 61.375 – 56.370).

Parecer: Solicita Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de projetos de melhoria urbana (projetos de infraestrutura, canalização, drenagem etc.), considerando a topografia do local, determinando se a área em questão possui viabilidade para ocupação pós-melhorias, ou se a situação de risco a inundação e alagamentos, identificada pela defesa civil, é permanente.

45 – MILTON ANTONIO ALCATU - Processo: 15.857/2019 – 19.790/2019 (Casa I)

Imóvel: Lote A, B, C e D– BNH 4º Plano e Lote 38 da Quadra 16 da Vila Erondina (Mat. 61.373 – 61.374 – 61.375 – 56.370).

Parecer: Solicita Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de projetos de melhoria urbana (projetos de infraestrutura, canalização, drenagem etc.), considerando a topografia do local, determinando se a área em questão possui viabilidade para ocupação pós-melhorias, ou se a situação de risco a inundação e alagamentos, identificada pela defesa civil, é permanente.

46 – PAULO EDUARDO SANTOS MACIEL - Processo: 61/2024 (Casa J)

Imóvel: Lote A, B, C e D– BNH 4º Plano e Lote 38 da Quadra 16 da Vila Erondina (Mat. 61.373 – 61.374 – 61.375 – 56.370).

Parecer: Solicita Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de projetos de melhoria urbana (projetos de infraestrutura, canalização, drenagem etc.), considerando a topografia do local, determinando se a área em questão possui viabilidade para ocupação pós-melhorias, ou se a situação de risco a inundação e alagamentos, identificada pela defesa civil, é permanente.

47 – TONI GUSTAVO SANTOS MACIEL - Processo: 2.038/2024 (Casa K)

Imóvel: Lote A, B, C e D– BNH 4º Plano e Lote 38 da Quadra 16 da Vila Erondina (Mat. 61.373 – 61.374 – 61.375 – 56.370).

Parecer: Solicita Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de projetos de melhoria urbana (projetos de infraestrutura, canalização, drenagem etc.), considerando a topografia do local, determinando se a área em questão possui viabilidade para ocupação pós-melhorias, ou se a situação de risco a inundação e alagamentos, identificada pela defesa civil, é permanente.

JARDIM CUIABÁ

48 – WESLEY FERNANDES AMORIM - Processo: 3.503/2024

Imóvel: Lote 11A da Quadra 07 do Jardim Cuiabá (Mat. 70.513).

Parecer: Favorável para REURB-S.

EDITAL - SINSEMD**Sindicato dos Servidores Municipais de Dourados - SINSEMD.****EDITAL 006/2024 DE TRANSCURSO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DE ACLAMAÇÃO DE CHAPA**

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Municipais de Dourados-MS, no uso de suas atribuições estatutárias, DECLARA para todos os fins o encerramento do prazo de manifestações, impugnações e pedidos de anulação referentes ao processo de aclamação de chapa aludido pelo EDITAL 005/2024, conforme previsto no Artigo 37º do Estatuto do SINSEMD.

Dourados/MS, 06 de dezembro de 2024.

EDIMAR ZUNTINI

Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Municipais de Dourados MS

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

PEZZARICO COMERCIO DE CARNES LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada – LS para a atividade de Comércio varejista de carnes – açougues; Fabricação de produtos de carne, localizado na Rua Balbina de Matos, nº 1497 Sala 01, Jardim Clímax, Dourados MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS) a Renovação da Licença de Instalação e Operação para atividade de Universidade pública - Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão, localizada na Rodovia Dourados-Itahum, Km 12, S/N, Cidade Universitária, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CAMILA CAMARINI, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Licença Simplificada - LS, para a atividade de Consultório Odontológico, localizada na Rua João Vicente Ferreira, nº 2.327, Sala 03, Vila Planalto, município de Dourados – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Arno Werner Filho, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP, LI e LO para Atividade de Irrigação por Aspersão, localizada na Fazenda Tapera, Zona Rural do Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Renato Kazuo Nacanichi ME torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade de Solda sem serralheria, localizada na Rua Palmeiras, 915, Jardim Água Boa, no Município de Dourados (MS). Válida até 28/11/2029.

EXTRATO - PREVID**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024/PREVID**

PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD e a empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A
CNPJ DA CONTRATADA: 19.625.833/0001 -76

PROCESSO: Processo nº 020/2024/PreviD, Pregão Eletrônico nº 02/2024/CISPAR, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 04/2024/CISPAR.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço em locação de sistema para gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, contendo os módulos: memorando eletrônico, protocolo, parecer, intimação, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD ..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

EMPENHO: Nº 250/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contemplando-se o período de 02/12/2024 a 02/12/2025.

FISCAL DE CONTRATO: Katia Vania de Sousa Benedito

GESTOR DE CONTRATO: Fernando Abreu Pinto.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2024.

THEODORO HUBER SILVA

Diretor Presidente